



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Vida Escolar

Expediente de atendimento de requisições, ordens judiciais ou administrativas
SEDUC-EXP-2020/348668

Data de Produção	30/10/2020
-------------------------	------------

Interessado	Colégio Formosa
Assunto	Regimento Escolar
Número de Referência	Processo 880498/2019

Glauca Machado da Silva
Diretor I
Núcleo de Vida Escolar



SEDUCEXP2020348668A

<i>Classif. documental</i>	001.01.04.002
----------------------------	---------------



Colégio
Formosa

Colégio Formosa

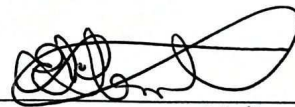
ILMA Sra.

Dirigente Regional de Ensino – Leste 5

Assunto: Homologação do Novo Regimento Escolar - 2020

A Direção do Colégio Estrela Formosa Ltda e Colégio Formosa Ltda – Colégio Formosa, apresenta o novo Regimento Escolar de 2020 de acordo com as normas vigentes, para análise e homologação.

São Paulo, 30 de outubro de 2020.



Elisângela B. M. Leite
RG: 27.419.215-9
Diretora Escolar

Unidade 1 - Rua Arapoca, 310 – Vila Formosa – 03362-000 – São Paulo/SP
Unidade 2 – Rua Vênus, 150 - Vila Formosa – 03362-060 - São Paulo/SP
Telefones: 2674-0702 / 2672-4380 - Site: www.colegioformosa.com.br



Parágrafo Único – A Mantenedora, que tem a responsabilidade de manter em funcionamento normal e eficiente do Colégio, poderá exigir compromisso formal de seus funcionários, com vistas a ser evitada a aplicação do disposto no "caput", tendo em vista que todos estão envolvidos, de modo direto ou indireto, no desenvolvimento do processo educacional.

Artigo 97 - Os casos omissos e não previstos neste Regimento Escolar serão resolvidos pela Direção e Conselho de Classe, quando forem de sua atribuição, à luz da legislação vigente e a superveniente que será incorporada, automaticamente, às normas regimentais, se for auto aplicável.

Parágrafo Único – Quando se tratar de disposições inaplicáveis direta e imediatamente, e, se for matéria de Regimento Escolar, o Colégio promoverá as necessárias adequações e as submeterá à consideração da Diretoria de Ensino.

Artigo 98 – A escola manterá a disposição dos pais e alunos cópia deste Regimento Escolar.

Artigo 99 – Incorporar-se-ão a esse Regimento Escolar as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Artigo 100 – Excepcionalmente, para o ano de 2020, este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do ano letivo.

São Paulo, 30 de Outubro de 2020.

Elisângela Burgos Marquez Leite
Diretor de Escola
RG: 27.419.215-9

Unidade 1 - Rua Arapoca, 310 – Vila Formosa – 03362-000 – São Paulo/SP
Unidade 2 – Rua Vênus, 150 - Vila Formosa – 03362-060 - São Paulo/SP
Telefones: 2674-0702 / 2672-4380 - Site: www.colegioformosa.com.br



ANEXO DE ENCERRAMENTO

Este Regimento Escolar contém 39 folhas, por mim analisadas, rubricadas e aprovadas.

São Paulo, 30 de Outubro de 2020.



Elisângela B. M. Leite
RG: 27.419.215-9
Diretora Escolar

Informação: O presente Regimento Escolar atende às determinações legais sobre a matéria, estando em condições de ser HOMOLOGADO.

À consideração Superior do Dirigente Regional de Ensino.

São Paulo, ____ de _____ de 2020.

Despacho: À vista da documentação supra e de acordo com o inciso IX do artigo 144 do Decreto 7.510/76, HOMOLOGO o presente Regimento Escolar.

São Paulo, ____ de _____ de 2020.

Unidade 1 - Rua Arapoca, 310 - Vila Formosa - 03362-000 - São Paulo/SP
Unidade 2 - Rua Vênus, 150 - Vila Formosa - 03362-060 - São Paulo/SP
Telefones: 2674-0702 / 2672-4380 - Site: www.colegioformosa.com.br



SEDUCCAP2020875547A



ILMA Sra.

Dirigente Regional de Ensino – Leste 5

Assunto: Homologação do Novo Regimento Escolar - 2020

A Direção do Colégio Estrela Formosa Ltda e Colégio Formosa Ltda – Colégio Formosa, apresenta o novo Regimento Escolar de 2020 de acordo com as normas vigentes, para análise e homologação.

São Paulo, 30 de outubro de 2020.

Unidade 1 - Rua Arapoca, 310 – Vila Formosa – 03362-000 – São Paulo/SP
Unidade 2 – Rua Vênus, 150 - Vila Formosa – 03362-060 - São Paulo/SP
Telefones: 2674-0702 / 2672-4380 - Site: www.colegioformosa.com.br



INDICE

Título I – Da Identificação – 4

Capítulo I – Da Caracterização – 4

Título II – Dos Fins e Objetivos – 4

Título III – Da Organização Técnica-Administrativa – 7

Capítulo I – Da Organização e Funcionamento – 7

Capítulo II – Dos Princípios - 9

Capítulo III – Da Caracterização – 9

Capítulo IV – Do Núcleo de Direção – 9

Capítulo V – Do Núcleo Técnico Pedagógico – 9

Capítulo VI – Do Núcleo Administrativo – 10

Capítulo VII – Do Núcleo Operacional – 11

Capítulo VIII – Do Corpo Docente – 11

Capítulo IX – Do Corpo Discente – 13

Capítulo X – Dos Pais de Alunos ou de Outros Responsáveis Legais – 17

Título IV – Dos Direitos e Deveres dos Participantes do Processo Educativo – 18

Seção I - Dos Direitos e Deveres da Direção, Corpo Docente e Funcionários – 19

Seção II – Dos Direitos e Deveres dos Alunos e Seus Responsáveis – 19

Título V – Da Organização da Vida Escolar – 20

Capítulo I – Da Caracterização - 20

Capítulo II – Da Caracterização de Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino – 21

Capítulo III – Da Matrícula – 22

Capítulo IV – Das Transferências – 24

Capítulo V – Turmas Especiais – 25

Capítulo VI – Dos Currículos – 25

Seção I – Educação Infantil – 26

Seção II – Ensino Fundamental – 27

Seção III – Ensino Médio - 27

Capítulo VII – Dos Projetos Especiais – 29

Capítulo VIII – Do Colegiado - 30

Seção I - Dos Conselhos de Classe – 30

Capítulo IX – Dos Planos – 31

Unidade 1 - Rua Arapoca, 310 – Vila Formosa – 03362-000 – São Paulo/SP
Unidade 2 – Rua Vênus, 150 - Vila Formosa – 03362-060 - São Paulo/SP
Telefones: 2674-0702 / 2672-4380 - Site: www.colegioformosa.com.br



Capítulo X – Do Processo de Avaliação – 31

Seção I – Dos Princípios - 31

Seção II – Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem – 32

Capítulo XI – Das Formas de Ingresso e Classificação – 34 Capítulo XII – Da
Frequência e Compensação de Ausência–34

Capítulo XIII – Da Promoção, Da Recuperação e Da Retenção – 36

Capítulo XIV - Da Expedição de Documentos de Vida Escolar – 37

Título VI – Das Disposições Gerais – 37

Unidade 1 - Rua Arapoca, 310 – Vila Formosa – 03362-000 – São Paulo/SP
Unidade 2 – Rua Vênus, 150 - Vila Formosa – 03362-060 - São Paulo/SP
Telefones: 2674-0702 / 2672-4380 - Site: www.colegioformosa.com.br



Título I – DA IDENTIFICAÇÃO

Capítulo I – Da Caracterização

Artigo 1º - O Colégio Formosa é mantido pela Escola de Educação Estrela Formosa Ltda, CNPJ: 00.799.905/0001-73, situada à Rua Arapoca, 310 – CEP: 03362-000 e com extensão à Rua Vênus, 156/164 – CEP: 03362-060 – Vila Formosa – São Paulo – SP, e pelo Colégio Formosa Ltda, CNPJ: 10.348.257/0001-92, situado à Rua Vênus, nº 150 – Vila Formosa – CEP: 03362-060 – São Paulo – SP, com os cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, ambas jurisdicionadas à Diretoria de Ensino – Região Leste 5, da Capital de São Paulo.

Artigo 2º - O Colégio Formosa é mantido pela Escola de Educação Estrela Formosa Ltda, com CNPJ nº 00.799.905/0001-73, registrado sob nº 249.629, em 11/08/1995, junto ao 3º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sendo sua última alteração arquivada sob nº 272.991, em sessão de 26 de Julho de 1996, registradas em microfilme sob nº 361554/2000, em São Paulo e pelo Colégio Formosa Ltda, com CNPJ nº 10.348.257/0001-92, registrado sob nº 0.698.525/08-5, em 08/09/2008, junto ao JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob a chancela de nº. 35.222633793, em São Paulo.

Parágrafo Único: Neste regimento, a unidade escolar dará tratamento diferenciado a aspectos administrativos e didáticos que assegurem e preservem o atendimento às suas características e especificidades.

Título II – DOS FINS E OBJETIVOS

Artigo 3º - São fins e objetivos dessa escola, além daqueles previstos na Lei Federal nº 9394/96, que os alunos sejam capazes de:

§ 1º - Educação Infantil: o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação família e da comunidade.

- I. proporcionar um ambiente favorável ao estudo e ao ensino;
- II. estimular em seus alunos a participação, bem como a atuação da família e da comunidade;
- III. formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres;

Unidade 1 - Rua Arapoca, 310 – Vila Formosa – 03362-000 – São Paulo/SP
 Unidade 2 – Rua Vênus, 150 - Vila Formosa – 03362-060 - São Paulo/SP
 Telefones: 2674-0702 / 2672-4380 - Site: www.colegioformosa.com.br



- IV. desenvolver uma imagem positiva de si, atuando de forma cada vez mais independente, com confiança em suas capacidades e percepção de suas limitações;
- V. descobrir e conhecer progressivamente seu próprio corpo, suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a própria saúde e bem-estar;
- VI. estabelecer vínculos afetivos e de troca com adultos e crianças, fortalecendo sua autoestima e ampliando gradativamente suas possibilidades de comunicação e interação social;
- VII. estabelecer e ampliar cada vez mais as relações sociais, aprendendo aos poucos a articular seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração;
- VIII. observar e explorar o ambiente com atitude de curiosidade, percebendo-se cada vez mais como integrante, dependente e agente transformador do meio ambiente e valorizando atitudes que contribuam para sua conservação;
- IX. brincar, expressando emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades;
- X. utilizar diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita) ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido, expressar suas ideias, sentimentos, necessidades e desejos e avançar no seu processo de construção de significados, enriquecendo cada vez mais sua capacidade expressiva;
- XI. conhecer algumas manifestações culturais, demonstrando atitudes de interesse, respeito e participação frente a elas e valorizando a diversidade.

§ 2º - Ensino Fundamental:

- I. elevar, sistematicamente, a qualidade de ensino oferecido aos educandos;
- II. formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres;
- III. promover a integração escola-comunidade;
- IV. proporcionar um ambiente favorável ao estudo e ao ensino;
- V. estimular em seus alunos a participação, bem como a atuação da família e da comunidade;
- VI. desenvolver a capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- VII. compreender o ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

Unidade 1 - Rua Arapoca, 310 – Vila Formosa – 03362-000 – São Paulo/SP
 Unidade 2 – Rua Vênus, 150 - Vila Formosa – 03362-060 - São Paulo/SP
 Telefones: 2674-0702 / 2672-4380 - Site: www.colegioformosa.com.br



- VIII. desenvolver a capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IX. fortalecer os vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
- X. compreender a cidadania como participação social e política, assim como exercício de direitos e deveres políticos, civis e sociais, adotando, no dia-a-dia, atitudes de solidariedade, cooperação e repúdio às injustiças, respeitando o outro e exigido para si o mesmo respeito;
- XI. posicionar-se de maneira crítica, responsável e construtiva nas diferentes situações sociais, utilizando o diálogo como forma de mediar conflitos e de tomar decisões coletivas;
- XII. conhecer características fundamentais do Brasil nas dimensões sociais, materiais e culturais como meio para construir progressivamente a noção de identidade nacional e pessoal e o sentimento de pertinência ao País;
- XIII. conhecer e valorizar a pluralidade do patrimônio socioculturais de outros povos e nações, posicionando-se contra qualquer discriminação baseada em diferenças culturais, de classe social, de crenças, de sexo, de etnia ou outras características individuais e sociais;
- XIV. perceber-se integrante, dependente e agente transformador do ambiente, identificando seus elementos e as interações entre eles, contribuindo ativamente para a melhoria do meio ambiente;
- XV. desenvolver o conhecimento ajustado de si mesmo e o sentimento de confiança em suas capacidades afetiva, física, cognitiva, ética, estética, de inter-relação pessoal e de inserção social, para agir com perseverança na busca de conhecimento e no exercício da cidadania;
- XVI. conhecer e cuidar do próprio corpo, valorizando e adotando hábitos saudáveis como um dos aspectos básicos da qualidade de vida e agindo com responsabilidade em relação à sua saúde coletiva;
- XVII. saber utilizar diferentes fontes de informação e recursos tecnológicos para adquirir e construir conhecimentos;
- XVIII. utilizar as diferentes linguagens – verbais, matemáticas, gráficas, plásticas e corporais – como meio para produzir, expressar e comunicar suas ideias, interpretar e usufruir as produções culturais, em contextos públicos e privados, atendendo a diferentes intenções e situações de comunicação;
- XIX. questionar a realidade formulando-se problemas e tratando de resolvê-los, utilizando para isso o pensamento lógico, a criatividade, a intuição, a capacidade de análise crítica, selecionando procedimentos e verificando sua adequação.

Unidade 1 - Rua Arapoca, 310 – Vila Formosa – 03362-000 – São Paulo/SP
Unidade 2 – Rua Vênus, 150 - Vila Formosa – 03362-060 - São Paulo/SP
Telefones: 2674-0702 / 2672-4380 - Site: www.colegioformosa.com.br



§ 3º - Ensino Médio:

- I. Ressignificar e aprofundar os conhecimentos como meio de desvelar e compreender o contexto da realidade em que o educando está inserido;
- II. Oportunizar ao educando a pesquisa, partindo do senso comum ao saber científico como forma de desenvolver suas aptidões;
- III. Estimular em seus alunos a participação, bem como a atuação da família e da comunidade;
- IV. Posicionar-se de maneira crítica, responsável e construtiva nas diferentes situações sociais, utilizando o diálogo como forma de mediar conflitos e de tomar decisões coletivas;
- V. Conhecer e valorizar a pluralidade do patrimônio socioculturais de outros povos e nações, posicionando-se contra qualquer discriminação baseada em diferenças culturais, de classe social, de crenças, de sexo, de etnia ou outras características individuais e sociais;
- VI. Consolidar e aprofundar os conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- VII. Oferecer a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- VIII. Aprimorar o educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IX. Compreender os fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionados a teoria com prática, no ensino de cada disciplina;
- X. Saber utilizar diferentes fontes de informação e recursos tecnológicos para adquirir e construir conhecimentos.

Título III – DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Capítulo I – Da Organização e Funcionamento

Artigo 4º - Essa escola funciona em dois turnos diurnos, um turno noturno e período integral, observando critérios de organização, a saber:

- I. oferecendo a carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar;
- II. aprendizagem: sequência e integração;

Unidade 1 - Rua Arapoca, 310 – Vila Formosa – 03362-000 – São Paulo/SP
 Unidade 2 – Rua Vênus, 150 - Vila Formosa – 03362-060 - São Paulo/SP
 Telefones: 2674-0702 / 2672-4380 - Site: www.colegioformosa.com.br



- III. na educação infantil organizar-se-á com base na faixa etária, por agrupamento de idades mistas, em creches para crianças de zero até três anos de idade e pré-escola para crianças de quatro a cinco anos;
- IV. no ensino fundamental será organizado em nove anos, com no mínimo quatro horas diárias de efetivo trabalho escolar, a partir da 1º ano para crianças de 6 anos completos ou a completar durante o ano em curso.
- V. no Ensino Médio organizar-se-á em três anos, com no mínimo de 4 horas diárias de efetivo trabalho escolar.

Parágrafo Único – Na Educação Infantil nenhum grupo deverá exceder o número de 25 crianças, no Ensino Fundamental de 30 crianças e no Ensino Médio de 35 jovens.

Artigo 5º - A escola está organizada de forma a oferecer, na educação infantil, no ensino fundamental e médio, carga horária mínima anual, conforme legislação vigente, ministradas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

§ 1º Consideram-se dias letivos ou dias de efetivo trabalho escolar aqueles destinados ao trabalho escolar de docentes com discentes, na escola ou fora dela, excluídos os dias reservados a exames finais, ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional dos professores.

§ 2º Para cumprimento da carga horária prevista em lei o destinado ao recreio será considerado como atividade escolar e computado na carga horária diária da classe ou, proporcionalmente, na duração da aula de cada disciplina.

§ 3º Na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, no Ensino Médio e na Educação Profissional, em situação emergencial, decretado estado de calamidade pública, epidemia e/ou pandemia, quaisquer componentes curriculares poderão ser trabalhados na modalidade semipresencial, remota e à distância, utilizando os recursos oferecidos pelas Tecnologias de Informação e Comunicação, na forma da legislação vigente.

§ 4º Além dos momentos de emergência, os recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação poderão ser utilizados de maneira suplementar, para a realização de atividades de recuperação, reforço e aprofundamento, com a finalidade de minimizar as dificuldades de aprendizagem dos alunos com a suspensão de atividades presenciais, conforme legislação vigente.

Unidade 1 - Rua Arapoca, 310 – Vila Formosa – 03362-000 – São Paulo/SP
 Unidade 2 – Rua Vênus, 150 - Vila Formosa – 03362-060 - São Paulo/SP
 Telefones: 2674-0702 / 2672-4380 - Site: www.colegioformosa.com.br



SEDUCCAP2020875547A



Capítulo II – Dos Princípios

Artigo 6º - A gestão democrática da escola, com observância dos princípios de autonomia, coerência, pluralismo de ideias e concepções pedagógicas e corresponsabilidade comunidade escolar, far-se-á mediante a:

- I. participação de seus profissionais da educação na elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica da escola;
- II. participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar – direção, professores, pais, alunos e funcionários – nos processos consultivos e decisórios, através do Conselho de Classe e Reunião com Pais e Mestres;
- III. valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

Capítulo III – Da Caracterização

Artigo 7º – A organização técnico-administrativa da escola abrange:

- I. Núcleo de Direção;
- II. Núcleo Técnico-Pedagógico;
- III. Núcleo Administrativo;
- IV. Núcleo Operacional;
- V. Corpo Docente;
- VI. Corpo Discente.

Parágrafo Único – Os cargos e funções previstos para a escola, bem como as atribuições e competências, estão regulamentados em legislação específica.

Capítulo IV – Do Núcleo de Direção

Artigo 8º – O Núcleo de Direção da escola é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Unidade Escolar.

Parágrafo Único – Integra o Núcleo de Direção o Diretor Escolar e o Vice-Diretor Escolar.

Artigo 9º – A direção da escola exercerá suas funções objetivando garantir:

- I. a elaboração e execução da proposta pedagógica;
- II. a administração do pessoal;

Unidade 1 - Rua Arapoca, 310 – Vila Formosa – 03362-000 – São Paulo/SP
 Unidade 2 – Rua Vênus, 150 - Vila Formosa – 03362-060 - São Paulo/SP
 Telefones: 2674-0702 / 2672-4380 - Site: www.colegioformosa.com.br



- III. o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- IV. a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- V. a articulação e integração da escola com as famílias e a comunidade;
- VI. a comunicação ao Conselho Tutelar, dos casos de maus-tratos envolvendo alunos, assim como de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas injustificadas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas dadas no bimestre.

Artigo 10 – Cabe ainda à Direção subsidiar os profissionais da escola, em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes.

Capítulo V – Do Núcleo Técnico-Pedagógico

Artigo 11 – O Núcleo Técnico-Pedagógico terá a função de proporcionar apoio técnico aos docentes e discentes, relativo a:

- I. elaboração, desenvolvimento e avaliação da proposta pedagógica;
- II. os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem de alunos;
- III. as informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;
- IV. coordenação pedagógica.

Parágrafo Único – Integra o Núcleo Técnico-Pedagógico o Coordenador Pedagógico.

Capítulo VI – Do Núcleo Administrativo

Artigo 12 – O núcleo administrativo terá a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando a direção nas atividades relativa a:

- I. documentação e escrituração escolar e de pessoal;
- II. organização e atualização de arquivos;
- III. expedição, registro e controle de expediente;
- IV. registro e controle de materiais e de gêneros alimentícios;

Parágrafo Único – Integram o núcleo administrativo o secretário, recepcionista e os auxiliares de escola dos departamentos administrativo e financeiro.

Unidade 1 - Rua Arapoca, 310 – Vila Formosa – 03362-000 – São Paulo/SP
 Unidade 2 – Rua Vênus, 150 - Vila Formosa – 03362-060 - São Paulo/SP
 Telefones: 2674-0702 / 2672-4380 - Site: www.colegioformosa.com.br



Capítulo VII – Do Núcleo Operacional

Artigo 13 – O núcleo operacional terá a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

- I. zeladoria, vigilância, guarda, atendimento, complementação de cuidados familiares, formação e desenvolvimento de alunos;
- II. limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;
- III. controle, manutenção e conservação de mobiliário, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- IV. controle, manutenção, conservação e preparo da merenda escolar;
- V. socialização, educação, alimentação e higienização de alunos.

Parágrafo Único – Integram o núcleo operacional o zelador, o inspetor de aluno, o auxiliar de serviço e a auxiliar de classe.

Capítulo VIII – Do Corpo Docente

Artigo 14 – Integram o corpo docente todos os professores da escola, que exercerão suas funções, incumbindo-se de:

- I. participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- II. elaborar e cumprir plano de trabalho;
- III. zelar pela aprendizagem de alunos;
- IV. estabelecer estratégias de recuperação para os de menor rendimento;
- V. cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI. colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Artigo 15 - São direitos dos professores, além dos previstos pela C.L.T. :

- I. utilizar-se dos recursos disponíveis no Colégio, para atingir os objetivos propostos em seu plano de ensino, que devem estar coerentes com os objetivos educacionais do Colégio, estabelecidos na Proposta Pedagógica;
- II. valer-se de técnicas e métodos próprios para obter melhor desempenho do aluno;

Unidade 1 - Rua Arapoca, 310 – Vila Formosa – 03362-000 – São Paulo/SP
 Unidade 2 – Rua Vênus, 150 - Vila Formosa – 03362-060 - São Paulo/SP
 Telefones: 2674-0702 / 2672-4380 - Site: www.colegioformosa.com.br



- III. exigir tratamento e respeito compatíveis com a sua função de educador;
- IV. sugerir a adoção de livros didáticos da disciplina que leciona, sob a supervisão do Coordenador Pedagógico, ficando esta indicação sujeita à aprovação da Diretoria;
- V. formular questões para a avaliação do aproveitamento escolar do aluno, juntamente com o Coordenador Pedagógico;
- VI. não aceitar alunos atrasados, a não ser que apresentem autorização competente.

Artigo 16 - Os Professores, além de outros previstos na legislação em vigor, têm os seguintes deveres:

- I. manter atitude favorável à linha educacional do Colégio nos aspectos filosóficos, social e psicológico, em qualquer situação escolar;
- II. prevenir o Colégio, com antecedência, das faltas a que seja forçado, deixando desta forma, atividades para seu substituto;
- III. planejar adequadamente seu trabalho no que se refere a objetivos, conteúdos, estratégias, técnicas, atividades e avaliação, seguido a orientação do Coordenador Pedagógico e participar do período de planejamento do Colégio;
- IV. participar das atividades recreativas e extra-classe, considerando a sua importância para a relação professor-aluno, em termos de envolvimento e de continuidade de trabalho;
- V. comparecer às solenidades da escola, quando convocado, bem como às reuniões de pais e mestres e do corpo docente;
- VI. atender às solicitações da Diretoria e da Coordenadora Pedagógica;
- VII. participar com interesse e ativamente das reuniões do Conselho de Classe;
- VIII. observar rigorosamente o horário de início e término das aulas;
- IX. fiscalizar provas e trabalhos nos horários estabelecidos pelo Colégio;
- X. requisitar, em tempo hábil, o material necessário à execução de suas atividades;
- XI. proceder aos registros da avaliação do rendimento dos alunos, corrigindo, com o devido cuidado e dentro dos prazos estabelecidos, os trabalhos escolares;
- XII. não permitir a saída de alunos de classe, a não ser a pedido do Diretor, ou do Coordenador Pedagógico;
- XIII. não aceitar alunos atrasados sem a apresentação de autorização competente;

Unidade 1 - Rua Arapoca, 310 – Vila Formosa – 03362-000 – São Paulo/SP
 Unidade 2 – Rua Vênus, 150 - Vila Formosa – 03362-060 - São Paulo/SP
 Telefones: 2674-0702 / 2672-4380 - Site: www.colegioformosa.com.br



- XIV. entregar na secretaria, dentro do prazo previsto as relações de notas e faltas dos alunos;
- XV. escriturar o Diário de Classe observadas as normas pertinentes;
- XVI. manter a disciplina em classe e colaborar com a ordem e disciplina geral do Colégio;
- XVII. manter com os colegas e demais funcionários da escola, o espírito de colaboração indispensável à eficiência do processo educativo;
- XVIII. colaborar com o serviço de Orientação Educacional e da Coordenação Pedagógica a fim de promover um melhor desenvolvimento de ensino;
- XIX. comunicar à Direção todas as irregularidades que ocorram no Colégio, quando tiver conhecimento;
- XX. executar e manter atualizados os registros escolares, os relativos às suas atividades específicas e fornecer informações sobre as mesmas conforme normas internas estabelecidas;
- XXI. participar da construção da Proposta Pedagógica do Colégio;
- XXII. controlar a frequência dos alunos em todas as atividades escolares estabelecidas pelo Colégio.
- XXIII. Encaminhar o aluno com dificuldade de aprendizagem para estudos de recuperação paralela.

Parágrafo Único – Pela inobservância de seus deveres os Professores estão sujeitos às penalidades previstas na legislação pertinente.

Capítulo IX – Do Corpo Docente

Artigo 17 – Integram o corpo docente todos os alunos da escola a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias a sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho, bem como ações sociais, pedagógicas, alimentares e ambiente hígido.

Artigo 18 - São direitos dos alunos:

- I. ser respeitado em sua individualidade, pelos professores, colegas e funcionários;
- II. ser orientado nas suas dificuldades;
- III. ter asseguradas as condições ótimas de aprendizagem devendo ser-lhe propiciada ampla assistência do Professor e acesso aos recursos materiais e didáticos do Colégio;

Unidade 1 - Rua Arapoca, 310 – Vila Formosa – 03362-000 – São Paulo/SP
 Unidade 2 – Rua Vênus, 150 - Vila Formosa – 03362-060 - São Paulo/SP
 Telefones: 2674-0702 / 2672-4380 - Site: www.colegioformosa.com.br



- IV. o aluno que não se adequar às normas do Colégio poderá ser transferido para outra instituição de Ensino, assegurando ao mesmo o direito de defesa, sendo constituído, para apreciação e deliberação do assunto, o Conselho de Classe, sob a presidência do Diretor;
- V. ter direito à defesa e recorrer em casos que se sinta prejudicado;
- VI. ser respeitado por suas convicções religiosas;
- VII. ter conhecimento prévio dos critérios de avaliação;
- VIII. receber suas atividades escolares avaliatórias devidamente corrigidas e esclarecidas em suas dúvidas de ensino e aprendizagem resultantes da atividade avaliada pelo professor;
- IX. manifestar sua opinião a quem de direito;
- X. receber ensino condizente com a série e nível de ensino que está cursando;
- XI. flexibilização, aprofundamento e enriquecimento curricular, em consonância com o projeto pedagógico, para melhor atendimento às suas necessidades especiais.

Artigo 19 - São deveres dos alunos:

- I. participar com probidade, de todos os trabalhos escolares, frequentando pontualmente as aulas e dela não sair antes de seu término;
- II. acatar a autoridade do Diretor, dos Professores e dos demais funcionários do Colégio;
- III. tratar os colegas com urbanidade e respeito;
- IV. colaborar com a Direção do Colégio na conservação e limpeza do prédio, do mobiliário escolar e de todo material coletivo;
- V. indenizar prejuízo quanto a danos materiais praticados no estabelecimento ou a objetos de propriedade de colegas ou pessoal do Colégio;
- VI. não se ausentar de suas atividades escolares sem autorização do Professor e nem do Colégio sem consentimento de autoridade competente;
- VII. obedecer às normas disciplinares internas estabelecidas pelo Colégio;
- VIII. ter adequado comportamento social concorrendo sempre para a melhor ordem e disciplina no estabelecimento;
- IX. respeitar o horário estabelecido pelo Colégio, tanto na entrada como na saída;
- X. justificar suas ausências e, quando solicitado, cumprir as atividades escolares, oferecidas pelo Colégio com vistas à compensação das ausências cometidas;

Unidade 1 - Rua Arapoca, 310 – Vila Formosa – 03362-000 – São Paulo/SP
Unidade 2 – Rua Vênus, 150 - Vila Formosa – 03362-060 - São Paulo/SP
Telefones: 2674-0702 / 2672-4380 - Site: www.colegioformosa.com.br



- XI. portar sempre o material escolar necessário para participar das atividades escolares;
- XII. zelar por sua apresentação pessoal no Colégio;
- XIII. dispensar tratamento respeitoso ao pessoal técnico-administrativo e pedagógico e aos professores e a qualquer elemento a serviço do Colégio;
- XIV. entregar aos seus responsáveis legais, documento que lhe for encaminhado pelo Colégio.

Artigo 20 - É vedado ao aluno:

- I. promover jogos de azar, rifas, vender ou comprar objetos;
- II. trazer livros, revistas, impressos, objetos impróprios considerados perigosos ou imorais;
- III. fumar nas dependências do Colégio;
- IV. gravar em paredes, pisos, carteiras escolares ou em qualquer parte do edifício, palavras ou desenhos;
- V. ocupar-se durante a aula com qualquer trabalho estranho às atividades escolares em desenvolvimento;
- VI. praticar ato ofensivo à moral e aos bons costumes;
- VII. comparecer ao Colégio em período alternado, sem ser convocado;
- VIII. trazer para o Colégio objetos e brinquedos de valor;
- IX. impedir ou tentar impedir a entrada de colegas no Colégio ou convidá-los à ausência coletiva;
- X. entrar na sala de aula ou de outras atividades escolares sem permissão do professor;
- XI. ocupar-se durante as aulas com atividades estranhas às determinadas pelo professor;
- XII. usar piercing;
- XIII. uso de celular dentro da escola;
- XIV. rasurar, violar ou alterar documentos ou o conteúdo dos mesmos;
- XV. sujar as dependências do Colégio;
- XVI. assinar por seus responsáveis legais, documento que deva ser destinado ao Colégio.

Artigo 21 - O não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar aos alunos as seguintes medidas disciplinares:

- I. orientação verbal;
- II. orientação escrita;
- III. mediação de conflitos entre os pares, quando for o caso;

Unidade 1 - Rua Arapoca, 310 – Vila Formosa – 03362-000 – São Paulo/SP
 Unidade 2 – Rua Vênus, 150 - Vila Formosa – 03362-060 - São Paulo/SP
 Telefones: 2674-0702 / 2672-4380 - Site: www.colegioformosa.com.br



SEDUCCAP2020875547A



IV. comunicação escrita dirigida aos pais ou responsáveis.

Artigo 22 - Esgotadas as medidas preventivas previstas no artigo anterior e considerando a natureza do ato indisciplinar, o aluno estará sujeito às seguintes sanções:

- I. advertência verbal;
- II. advertência escrita;
- III. suspensão por no máximo 3 (três) dias letivos, sem prejuízo das atividades escolares e avaliativas;
- IV. transferência, em situações de extrema excepcionalidade.

a. O aluno poderá, excepcionalmente, ser transferido para outra unidade escolar, em situação específica de risco para sua integridade ou de outrem, de acordo com indicação de Conselho de Escola ou órgão equivalente, sempre sob a perspectiva do CUIDAR, RESPEITAR E PROTEGER.

b. Caberá ao conselho de escola ou órgão equivalente, deliberar a respeito da situação, inclusive sobre a aplicação de possibilidades outras e, somente esgotadas essas, determinar a transferência como medida de cautela.

Parágrafo Único - Na aplicação de penalidades, em especial as fixadas nos incisos IV, será garantida ao aluno ampla defesa, por si ou por seus responsáveis se menor de idade e recurso a órgãos superiores, quando for o caso.

1. A decisão de transferência por indicação do conselho de escola ou órgão equivalente, poderá ser objeto de Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, sem efeito suspensivo, no âmbito da Diretoria Regional de Ensino.
2. assistência dos pais ou responsável, no caso de aluno com idade inferior a 18 (dezoito) anos.
3. continuidade de estudos, na mesma escola em período diverso, ou em outro estabelecimento.

Artigo 23 - A aplicação das penalidades previstas é de responsabilidade:

§1 do Diretor, vice-diretora e coordenador pedagógico, todas;

§2 dos Professores e Orientador Educacional, as previstas no artigo 21.

Artigo 24 - Aos alunos serão aplicadas às penalidades, conforme a gravidade ou natureza da falta, sendo cada caso analisado individualmente no que se refere ao ato de indisciplina praticado.

Unidade 1 - Rua Arapoca, 310 – Vila Formosa – 03362-000 – São Paulo/SP
Unidade 2 – Rua Vênus, 150 - Vila Formosa – 03362-060 - São Paulo/SP
Telefones: 2674-0702 / 2672-4380 - Site: www.colegioformosa.com.br



Artigo 25 – Todas as ocorrências cometidas pelo aluno infringindo as normas regimentais serão registradas no prontuário do aluno e comunicadas aos pais ou responsáveis, de acordo com a gravidade do ato praticado.

Artigo 26 – No registro das penalidades, exceto a de advertência verbal, será obrigatório o ciente do aluno se maior de idade ou do pai ou responsável quando o aluno for menor de idade.

Artigo 27 – Os casos que configurarem ato infracional deverão ser encaminhados aos órgãos competentes para serem analisados.

Capítulo X - Dos Pais de Alunos ou de Outros Responsáveis Legais

Artigo 28 - Constituem direitos dos Pais ou Responsáveis dos alunos:

- I. ter todos os direitos do aluno preservados;
- II. ser atendido pelos Professores, pela Diretoria do Colégio e, quando for o caso, por representante da Mantenedora, para expor suas ideias;
- III. ser esclarecido, por quem de direito, das sanções aplicadas ao aluno;
- IV. ser esclarecido, quando solicitar ou em reunião entre pais e professores sobre a avaliação realizada pelo aluno;
- V. ser respeitado por todos os envolvidos no processo ensino-aprendizagem;
- VI. serem informados sobre direito a pedido de reconsideração ou de recurso referente aos resultados finais de avaliação, nos termos da legislação vigente.

Artigo 29 - Constituem deveres dos Pais ou Responsáveis dos alunos. Além do estabelecido no inciso I do Artigo 1634, da Lei Federal nº. 10.406/2002, que institui o Código Civil:

- I. zelar para cumprimento, pelo aluno sob sua responsabilidade legal, de todos os seus deveres previstos neste Regimento Escolar;
- I. cumprir todas as obrigações contratuais assumidas com este Colégio;
- II. aceitar, no ato da matrícula do aluno, os princípios educacionais do Colégio.
- III. participar ativamente com o Colégio do desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem do aluno;
- IV. responder todas as solicitações e tomar ciência por escrito dos comunicados do Colégio a respeito do aluno;

Unidade 1 - Rua Arapoca, 310 – Vila Formosa – 03362-000 – São Paulo/SP
Unidade 2 – Rua Vênus, 150 - Vila Formosa – 03362-060 - São Paulo/SP
Telefones: 2674-0702 / 2672-4380 - Site: www.colegioformosa.com.br



- V. colaborar com o Colégio no sentido de evitar que o aluno possa se envolver em atos indisciplinados que impliquem em aplicação de penalidades previstas neste Regimento Escolar, principalmente quanto ao impedimento, por suspensão disciplinar, de participar de atividades escolares ou que impliquem em transferência para outra instituição congênere;
- VI. Manterem o vínculo: família, saúde e escola para atender a melhor inclusão de alunos com necessidades de apoio pedagógico especializado.

Parágrafo Único – Constitui dever imprescindível dos responsáveis legais pelo aluno, atenderem todas as solicitações do Colégio, principalmente quanto à necessidade de colaborar para o aluno cumprir, com responsabilidade pessoal, todas as atividades escolares previstas para superar suas dificuldades de aprendizagem.

Título IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

Artigo 30 - As relações profissionais e interpessoais nessa escola, fundamentadas na relação direitos-deveres, pautar-se-ão pelos princípios da responsabilidade, solidariedade, tolerância, ética, pluralidade cultural, autonomia, gestão democrática e respeito ao bem comum, definindo:

- I. os direitos e deveres dos participantes do processo educativo;
- II. as formas de utilização coletiva dos ambientes escolares;
- III. a responsabilidade individual e coletiva na manutenção de equipamentos, materiais, salas de aula e demais ambiente.

Seção I – Dos Direitos e Deveres da Direção, Corpo Docente e Funcionários

Artigo 31 – Além dos direitos decorrentes da legislação específica são assegurados à direção, docentes e funcionários:

- I. o direito à realização humana e profissional;
- II. o direito ao respeito e as condições condignas de trabalho.

Artigo 32 – Aos diretores, docentes e funcionários, caberá, por outro lado, além do que for previsto na legislação:

- I. assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes das suas funções e de seus direitos;
- II. cumprir seus horários de trabalho e participarem das reuniões, bem como dos eventos propostos pela escola;

Unidade 1 - Rua Arapoca, 310 – Vila Formosa – 03362-000 – São Paulo/SP
Unidade 2 – Rua Vênus, 150 - Vila Formosa – 03362-060 - São Paulo/SP
Telefones: 2674-0702 / 2672-4380 - Site: www.colegioformosa.com.br



III. manter com seus colegas um espírito de colaboração e amizade.

Artigo 33 – Aos diretores, docentes e funcionários, quando incorram em desrespeito, negligência ou revelem incompetência ou incompatibilidade com a função que exercem, cabem as penas disciplinares previstas na CLT.

Seção II – Dos Direitos e Deveres dos Alunos e Seus Responsáveis

Artigo 34 – Os pais ou responsáveis como participantes do processo educativo, tem direito a informações sobre a vida escolar do aluno e apresentar sugestões e críticas quanto ao processo educativo, principalmente através das Reuniões de Pais e Mestres.

Artigo 35 – Os alunos, além do que estiver previsto na legislação, tem direito a:

- I. formação educacional adequada e em conformidade com os currículos apresentados no planejamento anual;
- II. ser respeitado pela comunidade escolar;
- III. convivência sadia com seus colegas;
- IV. relação harmoniosa com seus educadores;
- V. associação podendo eleger representantes de classe e organizar-se em grêmio representativo;
- VI. ser informado da proposta pedagógica da escola e dos critérios de avaliação utilizados;
- VII. tomar conhecimento do resultado das avaliações, dos progressos ocorridos mediante relatórios ou outros instrumentos equivalentes fornecidos pela escola;
- VIII. recorrer às instâncias educacionais superiores.

Artigo 36 – Os alunos, além do que dispõe a legislação, têm o dever de:

- I. participar conscientemente de sua própria educação, comparecendo a todas as atividades educacionais;
- II. integrar-se à comunidade escolar;
- III. respeitar seus educadores, colegas, funcionários, assim como seus valores morais e culturais;
- IV. respeitar o espaço físico e bens materiais da escola colocados à sua disposição;
- V. comparecer às atividades escolares trajando o uniforme e portando o material escolar exigido;

Unidade 1 - Rua Arapoca, 310 – Vila Formosa – 03362-000 – São Paulo/SP
 Unidade 2 – Rua Vênus, 150 - Vila Formosa – 03362-060 - São Paulo/SP
 Telefones: 2674-0702 / 2672-4380 - Site: www.colegioformosa.com.br



- VI. contribuir em sua esfera de atuação para o prestígio da escola, portando-se convenientemente dentro e fora do estabelecimento;
- VII. comunicar à direção, alterações de endereço;
- VIII. respeitar as normas de convivência da escola.

Artigo 37 - O não cumprimento das obrigações e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao aluno as sanções de advertência ou transferência, respeitando-se o direito a:

- I. ampla defesa;
- II. recurso a órgãos superiores, quando for o caso;
- III. assistência dos pais ou responsáveis, no caso de aluno com idade inferior a 18 anos;
- IV. continuidade de estudos, no mesmo ou em outro estabelecimento de ensino.
- V. os casos que configurem ato infracional deverão ser encaminhados aos órgãos competentes para serem analisados.

Parágrafo Único – Toda medida disciplinar aplicada será comunicada aos pais ou responsáveis.

Título V – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Capítulo I – Da Caracterização

Artigo 38 – A organização da vida escolar visa garantir a regularidade da vida escolar do aluno, assim como o acesso, e permanência e progressão nos estudos, bem como a complementação de cuidados familiares, a formação e desenvolvimento da criança.

§ 1º. - A documentação escolar será exigida de acordo com cada caso e cada Curso, conforme ficar estabelecido em expediente da Secretaria do Colégio, no momento das informações pertinentes aos interessados.

§ 2º. - A matrícula será efetuada dentro do limite de vagas, atendendo a legislação em vigor, as normas regimentais e a Proposta Pedagógica do Colégio.

Capítulo II – Da Caracterização, Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino

Unidade 1 - Rua Arapoca, 310 – Vila Formosa – 03362-000 – São Paulo/SP
 Unidade 2 – Rua Vênus, 150 - Vila Formosa – 03362-060 - São Paulo/SP
 Telefones: 2674-0702 / 2672-4380 - Site: www.colegioformosa.com.br



Artigo 39 – A Escola de Educação Estrela Formosa, instituição de ensino privada mantida pela Escola de Educação Estrela Formosa Ltda, ministra a Educação Infantil - Creche de 0 a 3 anos e pré-escola de 3 a 5 anos de idade, o Ensino Fundamental da 1º a 9º ano e o Ensino Médio do 1º ao 3º ano, de acordo com os currículos constantes da sua proposta pedagógica.

- I. A Educação Infantil é dividido em creche de 0 a 3 anos de idade e educação infantil de 3 a 5 anos de idade, organizada em grupos de idades mistas; sob a responsabilidade de cada professor não haverá mais de quinze crianças de zero a três por grupo na creche e vinte e cinco crianças de três a cinco anos por grupo na pré-escola, além disso, será previsto um profissional auxiliar para todos grupos de crianças caso seja necessário. A Educação Infantil atende crianças de ambos os sexos de 04 (quatro) meses aos 05 (cinco) anos de idade, compreendendo as seguintes etapas:
 - a) Berçário: de 4 meses a 1 ano de idade.
 - b) G1: para crianças de 1 ano de idade, completo até 30 de junho;
 - c) G2: para crianças de 2 anos de idade, completos até 30 de junho;
 - d) G3: para crianças de 3 anos de idade, completos até 30 de junho;
 - e) G4: para crianças de 4 anos de idade, completos até 30 de junho;
 - f) G5: para crianças de 5 anos de idade, completos até 30 de junho;
- I. O Ensino Fundamental da 1º a 9º ano, organizado anualmente, para crianças e adolescentes a partir de 6 anos completados até 30 de junho do ano do ingresso.
- II. O Ensino Médio é organizado anualmente.

Artigo 40 – A escola poderá instalar outros cursos ou projetos especiais com a finalidade de atender aos interesses da comunidade escolar, podendo a Direção, nesses casos, firmar convênios e propor termos de cooperação com entidades públicas e privadas, devidamente autorizados na forma da Legislação em vigor.

Capítulo III – Da Matrícula

Artigo 41 – É condição para a matrícula do aluno, a concordância expressa pelo mesmo, se maior, ou dos pais ou responsáveis, quando menor de idade, com os termos deste Regimento, no que diz respeito, principalmente aos alunos, pais ou responsáveis.

Unidade 1 - Rua Arapoca, 310 – Vila Formosa – 03362-000 – São Paulo/SP
 Unidade 2 – Rua Vênus, 150 - Vila Formosa – 03362-060 - São Paulo/SP
 Telefones: 2674-0702 / 2672-4380 - Site: www.colegioformosa.com.br



SEDUCCAP2020875547A



Parágrafo Único - Para cumprimento do disposto no "caput", o Colégio, por sua Direção ou por representante legal da Entidade Mantenedora obriga-se a dar conhecimento prévio aos alunos, pais ou responsáveis dos termos deste Regimento.

Artigo 42 - A matrícula será efetuada mediante requerimento do pai ou do responsável, ou do próprio aluno, se for maior de idade e a entrega da documentação pessoal e escolar.

§ 1º. - A documentação escolar será exigida de acordo com cada caso e cada curso, conforme ficar estabelecido em expediente da Secretaria do Colégio, no momento das informações pertinentes aos interessados.

§ 2º. - A matrícula será efetuada dentro do limite de vagas, atendendo a legislação em vigor, as normas regimentais e a Proposta Pedagógica do Colégio.

§ 3º. - A distribuição dos estudantes com necessidades educacionais especiais nas turmas é feita de forma ponderada.

§ 4º. - A confirmação da matrícula do estudante com necessidade educacional especial dar-se-á mediante a entrega de laudo médico emitido nos últimos 6 meses, atestando a espécie, o grau ou o nível de deficiência.

Artigo 43 - A não adoção de providências pelo aluno, se maior de idade ou pelos pais ou responsáveis legais quando tratar de aluno menor de idade, para renovação da matrícula no tempo determinado pela Direção do Colégio, poderá implicar na perda do direito de fazê-la.

Artigo 44 - Caberá a Direção, analisando cada caso, impedir a renovação de matrícula do aluno, por qualquer um dos seguintes motivos:

- I. indisciplina escolar, considerada grave pela Direção do Colégio;
- II. inaceitação da linha educacional do Colégio, por parte do aluno ou de seus responsáveis;
- III. na verificação da impossibilidade de arcar com os compromissos financeiros por parte dos responsáveis do aluno menor de idade ou do próprio aluno se maior de idade;
- IV. inobservância de um ou mais dispositivos fixados no Regimento do Colégio;

Unidade 1 - Rua Arapoca, 310 – Vila Formosa – 03362-000 – São Paulo/SP
 Unidade 2 – Rua Vênus, 150 - Vila Formosa – 03362-060 - São Paulo/SP
 Telefones: 2674-0702 / 2672-4380 - Site: www.colegioformosa.com.br



V. inobservância pelos pais ou responsáveis de seus deveres fixados neste Regimento Escolar.

§ 1º. – O Colégio poderá, a critério da Direção e ouvido o Conselho de Classe se entender necessário, autorizar a renovação da matrícula do aluno, que mesmo tendo infringido as normas regimentais do Colégio foi matriculado sob compromisso formal do aluno se maior de idade ou dos responsáveis legais se for de menor idade, de não reincidir na infringência de disposições regimentais.

§ 2º. - Poderá ser vedada de pronto, a renovação da matrícula do aluno que, estando matriculado na condição prevista no **§ 1º.** deste Artigo, não cumpriu com o compromisso assumido.

Artigo 45 – No ato da matrícula, deve ser apresentados os seguintes documentos:

- 1- Para Educação Infantil:
 - Cópia da certidão de nascimento
 - Cópia da identidade e CPF (caso tenha)
 - Cópia da carteira de vacinação (atualizada)
 - 1(uma) foto 3x4
 - Declaração de escolaridade ou transferência
 - Atestado médico para prática de atividades físicas
 - Cópia do RG e CPF do Pai
 - Cópia do RG e CPF da Mãe
 - Cópia do comprovante de endereço
 - Carta de quitação da escola anterior (quando for o caso)
 - Ficha da família

- 2- Para Ensino Fundamental:
 - Cópia da certidão de nascimento
 - Cópia da identidade e CPF
 - Cópia da carteira de vacinação (atualizada)
 - 1(uma) foto 3x4
 - Declaração de escolaridade ou transferência
 - Histórico Escolar original (prazo de 60 dias para entrega)
 - Atestado médico para prática de atividades físicas
 - Cópia do RG e CPF do Pai

Unidade 1 - Rua Arapoca, 310 – Vila Formosa – 03362-000 – São Paulo/SP
 Unidade 2 – Rua Vênus, 150 - Vila Formosa – 03362-060 - São Paulo/SP
 Telefones: 2674-0702 / 2672-4380 - Site: www.colegioformosa.com.br



SEDUCCAP2020875547A



- Cópia do RG e CPF da Mãe
 - Cópia do comprovante de endereço
 - Carta de quitação da escola anterior
 - Ficha da família
- 3- Para Ensino Médio:
- Cópia da certidão de nascimento
 - Cópia da identidade e CPF
 - Cópia da carteira de vacinação (atualizada)
 - 1(uma) foto 3x4
 - Histórico Escolar com certificado de conclusão do Ensino Fundamental original
 - Declaração de escolaridade ou transferência
 - Histórico Escolar original (prazo de 60 dias para entrega)
 - Atestado médico para prática de atividades físicas
 - Cópia do RG e CPF do Pai
 - Cópia do RG e CPF da Mãe
 - Cópia do comprovante de endereço
 - Carta de quitação da escola anterior
 - Ficha da família

Artigo 46 – Para conferência das cópias dos documentos, devem ser apresentados no ato da matrícula os respectivos originais.

Capítulo IV – Das Transferências

Artigo 47 – A secretaria é o único setor responsável pelo controle e expedição de documento de transferência, que deve ser assinado pelo secretário escolar ou pelo diretor.

Artigo 48 – A transferência far-se-á de acordo com a matriz curricular aprovada, sendo realizada por meio da expedição do histórico escolar do estudante, nos ensinos fundamental e médio.

Artigo 49 – A transferência é requerida através de uma carta escrita a próprio puno por um dos responsáveis legais ou pelo estudante, se maior de idade, e dirigido ao diretor do colégio.

Unidade 1 - Rua Arapoca, 310 – Vila Formosa – 03362-000 – São Paulo/SP
 Unidade 2 – Rua Vênus, 150 - Vila Formosa – 03362-060 - São Paulo/SP
 Telefones: 2674-0702 / 2672-4380 - Site: www.colegioformosa.com.br



Artigo 50 – Excepcionalmente, quando não puder fornecer ao interessado, imediato, os documentos definitivos, o colégio fornecerá uma declaração provisória com validade de 30 dias, a qual conterá os dados necessários para orientar a instituição educacional de destino a respeito da situação escolar do estudante.

Capítulo V - Turmas Especiais

Artigo 51 – Conforme critérios especificados no plano escolar poderão ser organizadas classes que reúnam alunos de diferentes anos ou turmas, mas de equivalentes níveis de adiantamento, para o ensino de língua estrangeiras ou outros componentes curriculares.

Parágrafo Único: A educação básica será ministrada em caráter presencial em língua portuguesa.

Artigo 52 – Observada a legislação em vigor, as turmas de educação física poderão ser organizadas por aptidão física ou em grupos, para a realização de atividades relacionadas com determinada modalidade esportiva.

Capítulo VI – Dos Currículos

Artigo 53 – Nos termos da legislação vigente, os currículos, elementos integrantes do Plano Escolar, contam com uma base nacional comum e uma parte diversificada.

Parágrafo Único – Os componentes curriculares a serem trabalhados nos anos serão indicados no Plano Escolar.

Artigo 54 - O currículo é conceituado como a proposta de ação educativa constituída pela seleção de conhecimentos construídos pela sociedade, expressando-se por práticas escolares que se desdobram em torno de conhecimentos relevantes e pertinentes, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes dos estudantes e contribuindo para o desenvolvimento de suas identidades e condições cognitivas e socioemocionais.

Seção I – Educação Infantil

Artigo 55 - Considerando o conceito de criança como sujeito histórico e de direitos, que interage, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa,

Unidade 1 - Rua Arapoca, 310 – Vila Formosa – 03362-000 – São Paulo/SP
 Unidade 2 – Rua Vênus, 150 - Vila Formosa – 03362-060 - São Paulo/SP
 Telefones: 2674-0702 / 2672-4380 - Site: www.colegioformosa.com.br



SEDUCCAP2020875547A



experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura, são estabelecidos os seguintes direitos de aprendizagem e desenvolvimento no âmbito da Educação Infantil:

- I. conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas;
- II. brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais;
- III. participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades, propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando em relação a eles;
- IV. explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia;
- V. expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens;
- VI. conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

Seção II – Do Ensino Fundamental

Artigo 56 - O currículo do Ensino Fundamental dos diferentes níveis e modalidades de ensino terá uma base nacional comum e uma parte diversificada, observada a legislação específica, aplicando-se a flexibilização curricular e temporal para alunos com necessidades educacionais especiais.

Artigo 57 - O currículo do Ensino Fundamental deve:

I prever medidas que assegure aos estudantes um percurso contínuo e progressivo de aprendizagens ao longo do curso, promovendo integração nos

Unidade 1 - Rua Arapoca, 310 – Vila Formosa – 03362-000 – São Paulo/SP
Unidade 2 – Rua Vênus, 150 - Vila Formosa – 03362-060 - São Paulo/SP
Telefones: 2674-0702 / 2672-4380 - Site: www.colegioformosa.com.br



nove anos desta etapa da Educação Básica, evitando a ruptura no processo e garantindo o desenvolvimento integral e autonomia.

II prever a progressiva sistematização das experiências e saberes prévios dos estudantes com o desenvolvimento de novas formas de relação com o mundo, novas formas de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

Artigo 58 - O Ensino Fundamental, está organizada em Áreas do Conhecimento, com as respectivas competências, a saber:

- I. Linguagens
- II. Matemática
- III. Ciências da Natureza
- IV. Ciências Humanas
- V. Ensino Religioso

Seção III – Do Ensino Médio

Artigo 59 - O Ensino Médio em todas as suas modalidades de ensino e as suas formas de organização e oferta, além dos objetivos previstos no parágrafo 3, do artigo 3º deste Regimento, será orientado pelos seguintes princípios específicos:

- I. formação integral do estudante, expressa por valores, aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais;
- II. projeto de vida como estratégia de reflexão sobre trajetória escolar na construção das dimensões pessoal, cidadã e profissional do estudante;
- III. pesquisa como prática pedagógica para inovação, criação e construção de novos conhecimentos;
- IV. respeito aos direitos humanos como direito universal;
- V. compreensão da diversidade e realidade dos sujeitos, das formas de produção e de trabalho e das culturas;
- VI. sustentabilidade ambiental;
- VII. diversificação da oferta de forma a possibilitar múltiplas trajetórias por parte dos estudantes e a articulação dos saberes com o contexto histórico, econômico, social, científico, ambiental, cultural local e do mundo do trabalho;
- VIII. indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos protagonistas do processo educativo;

Unidade 1 - Rua Arapoca, 310 – Vila Formosa – 03362-000 – São Paulo/SP
Unidade 2 – Rua Vênus, 150 - Vila Formosa – 03362-060 - São Paulo/SP
Telefones: 2674-0702 / 2672-4380 - Site: www.colegioformosa.com.br



IX. indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino-aprendizagem.

Artigo 60 - Os currículos do ensino médio são compostos por formação geral básica e itinerário formativo, indissociavelmente.

Artigo 61 - A formação geral básica é composta por competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e articuladas como um todo indissociável, enriquecidas pelo contexto histórico, econômico, social, ambiental, cultural local, do mundo do trabalho e da prática social, e deverá ser organizada por áreas de conhecimento:

- I. linguagens e suas tecnologias;
- II. matemática e suas tecnologias;
- III. ciências da natureza e suas tecnologias;
- IV. ciências humanas e sociais aplicadas.

Parágrafo Único - A formação geral básica deve ter carga horária definida pela legislação vigente, que garanta os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos em competências e habilidades, nos termos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Artigo 62 - A partir das áreas do conhecimento e da formação técnica e profissional, os itinerários formativos devem ser organizados, considerando:

- I. as demandas e necessidades do mundo contemporâneo, estar sintonizados com os diferentes interesses dos estudantes e sua inserção na sociedade, o contexto local e as possibilidades de oferta dos sistemas e instituições de ensino.
- II. as aprendizagens, que deverão ser aprofundadas e ampliadas nas áreas do conhecimento, garantindo a apropriação de procedimentos cognitivos e uso de metodologias que favoreçam o protagonismo juvenil, e organizar-se em torno de um ou mais dos seguintes eixos estruturantes:
 - a. investigação científica: supõe o aprofundamento de conceitos fundantes das ciências para a interpretação de ideias, fenômenos e processos para serem utilizados em procedimentos de investigação voltados ao enfrentamento de situações cotidianas e demandas locais e coletivas, e a proposição de intervenções que considerem o desenvolvimento local e a melhoria da qualidade de vida da comunidade;
 - b. processos criativos: supõe o uso e o aprofundamento do conhecimento científico na construção e criação de experimentos, modelos,

Unidade 1 - Rua Arapoca, 310 – Vila Formosa – 03362-000 – São Paulo/SP
Unidade 2 – Rua Vênus, 150 - Vila Formosa – 03362-060 - São Paulo/SP
Telefones: 2674-0702 / 2672-4380 - Site: www.colegioformosa.com.br



protótipos para a criação de processos ou produtos que atendam a demandas pela resolução de problemas identificados na sociedade;

c. mediação e intervenção sociocultural: supõe a mobilização de conhecimentos de uma ou mais áreas para mediar conflitos, promover entendimento e implementar soluções para questões e problemas identificados na comunidade;

d. empreendedorismo: supõe a mobilização de conhecimentos de diferentes áreas para a formação de organizações com variadas missões voltadas ao desenvolvimento de produtos ou prestação de serviços inovadores com o uso das tecnologias.

Capítulo VII – Dos Projetos Especiais

Artigo 63 – A escola desenvolverá, sempre que necessário, e dentro das suas possibilidades, projetos especiais abrangendo:

- I. atividades de reforço e recuperação de aprendizagem e orientação de estudos;
- II. grupos de estudo e pesquisa;
- III. cultura e lazer;
- IV. outros de interesse da comunidade.

§1º - As atividades de reforço, com caráter de enriquecimento, destinam-se a todos os alunos de uma determinada classe ou ano.

§2º - As atividades de recuperação final destinam-se somente aos alunos de baixo rendimento escolar.

§3º - Os projetos especiais, integrados aos objetivos da escola, serão planejados e desenvolvidos pelos profissionais da escola, e aprovados nos termos das normas vigentes.

Capítulo VIII – Do Colegiado

Artigo 64 - A escola conta com o seguinte colegiado:

- I- Conselho de Classe

Seção I – Dos Conselhos de Classe

Unidade 1 - Rua Arapoca, 310 – Vila Formosa – 03362-000 – São Paulo/SP
Unidade 2 – Rua Vênus, 150 - Vila Formosa – 03362-060 - São Paulo/SP
Telefones: 2674-0702 / 2672-4380 - Site: www.colegioformosa.com.br



Artigo 65 - Os Conselhos de Classe, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, serão organizados de forma a:

- I. possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre anos e turmas;
- II. propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem;
- III. favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada ano;
- IV. orientar o processo de gestão do ensino;

Artigo 66 - Os Conselhos de Classe serão constituídos por todos os professores da mesma classe e ano, pelo coordenador pedagógico e direção da escola.

Artigo 67 - Os Conselhos de Classe deverão se reunir, ordinariamente, uma vez por bimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da direção.

Artigo 68 – O Conselho de Classe integra o núcleo de apoio técnico-pedagógico do Colégio, respectivamente para todos os cursos de Educação Infantil ao Ensino Médio.

Artigo 69 - O Conselho de Classe é presidido pelo Diretor, seu membro nato, e integrado pelo Coordenador Pedagógico, Orientador Educacional, pelos Professores da mesma Classe.

Parágrafo Único - O Diretor poderá delegar a presidência do Conselho ao Coordenador Pedagógico, Orientador Educacional ou na ausência destes a um Professor, todos com direito a voto.

Artigo 70 - O Conselho de Classe tem as seguintes atribuições:

- I. avaliar o rendimento da classe e confrontar os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares;
- II. avaliar a conduta da classe;
- III. decidir sobre a promoção ou retenção do aluno, antes ou depois de realizados os Estudos de Recuperação Intensiva, observado o seu desempenho global no processo de ensino e aprendizagem durante o ano letivo cursado, as competências e os pré-requisitos adquiridos para

Unidade 1 - Rua Arapoca, 310 – Vila Formosa – 03362-000 – São Paulo/SP
Unidade 2 – Rua Vênus, 150 - Vila Formosa – 03362-060 - São Paulo/SP
Telefones: 2674-0702 / 2672-4380 - Site: www.colegioformosa.com.br



- sustentar o seu desenvolvimento educacional na série ou no curso subsequente, e que possa ser considerado apto para fazer jus ao Certificado de conclusão do Ensino Fundamental;
- IV. julgar a conveniência de proporcionar ao aluno no decorrer do ano letivo, atividades destinadas à compensação de ausência;
 - V. homologar a nota dos alunos submetidos a estudos de recuperação;
 - VI. opinar sobre pedidos de reconsideração ou de recursos relativos à verificação do rendimento escolar interpostos por alunos ou seus responsáveis;
 - VII. determinar a retenção ou acesso a estudos de recuperação, ao final do ano letivo dos alunos cujas médias indiquem aproveitamento inferior ao mínimo exigido;
 - VIII. assessorar, sempre que chamado, a Diretoria do Colégio sobre qualquer assunto relativo às atividades discentes, ao planejamento administrativo e pedagógico do Colégio;
 - IX. opinar sobre qualquer problema disciplinar do aluno da Classe, sugerindo ao Diretor do Colégio a solução adequada.

Parágrafo Único – O Conselho de Classe deve reunir-se no mínimo quatro vezes por ano letivo, a critério da Direção de Ensino ou por convocação extraordinária, do Diretor do Colégio, do Orientador Educacional ou Coordenador Pedagógico.

Capítulo IX – Dos Planos

Artigo 71 – Essa escola conta com os seguintes planos, colocados à disposição da comunidade escolar:

- I. Plano Escolar;
- II. Proposta Pedagógica – que tem por finalidade garantir a organicidade e a continuidade do curso;
- III. Plano de Ensino – elaborado em consonância com a Proposta Pedagógica.

Capítulo X – DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Seção I – Dos Princípios

Artigo 72 – A avaliação terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Unidade 1 - Rua Arapoca, 310 – Vila Formosa – 03362-000 – São Paulo/SP
Unidade 2 – Rua Vênus, 150 - Vila Formosa – 03362-060 - São Paulo/SP
Telefones: 2674-0702 / 2672-4380 - Site: www.colegioformosa.com.br



Artigo 73 – A avaliação será subsidiada por procedimento de observação, registros contínuos, e terá por objetivo permitir o acompanhamento:

- I. sistemático e contínuo do processo de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;
- II. do desempenho da direção, dos professores, dos alunos, e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;
- III. da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;
- IV. da execução do planejamento curricular.

Artigo 74 – A avaliação da instituição escolar recairá sobre os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros, devendo ser realizada através de procedimentos internos, definidos pela escola.

Artigo 75 – A avaliação interna, realizada pela Mantenedora, Direção e Conselho de Classe, em reuniões especialmente convocadas para esse fim, terá como objetivo a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos e administrativos da escola.

Artigo 76 – A síntese dos resultados será consubstanciada em relatórios que, anexados ao Plano Escolar, nortearão os momentos de planejamento e replanejamento da escola.

Seção II – Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

Artigo 77 – A avaliação far-se-á:

§1º - Na Educação Infantil:

- I. a avaliação do desenvolvimento do estudante é feita com base formativa considerando-se o desenvolvimento sensório-motor, cognitivo, social, equilíbrio emocional e a realização das atividades propostas;
- II. o resultado da avaliação do desenvolvimento da criança, na educação infantil, sem objetivo de promoção, é registrado em instrumento próprio, ao final de cada bimestre;
- III. as avaliações serão expressas em relatórios e encaminhadas aos pais ou responsáveis bimestralmente.

Unidade 1 - Rua Arapoca, 310 – Vila Formosa – 03362-000 – São Paulo/SP
Unidade 2 – Rua Vênus, 150 - Vila Formosa – 03362-060 - São Paulo/SP
Telefones: 2674-0702 / 2672-4380 - Site: www.colegioformosa.com.br



§ 2º - No Ensino Fundamental e no Ensino Médio: a avaliação do rendimento dos alunos é processada quanto à identidade de cada um, considerando-se os seguintes componentes:

- I. objetivos: a avaliação do rendimento escolar visa acompanhar o processo de aprendizagem, verificando a preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
- II. periodicidade: avaliação se dá nos momentos do período letivo em que o docente considere determinada unidade de trabalho e, para efeito de cômputo global de aprendizagem, em cada bimestre;
- III. forma: o processo é contínuo e os resultados obtidos decorrem de trabalhos individuais e em grupos, provas objetivas ou dissertativas, atividades práticas, observação da conduta do aluno e outros instrumentos e formas pedagogicamente aconselháveis, sendo obrigatória a aplicação de um deles de maneira formal escrita;
- IV. escala: às atividades realizadas pelo aluno, o docente atribui um valor numérico, variando de 0 (zero) a 10 (dez) graduando-se em décimo;

Artigo 78 – No resultado das avaliações aplicam-se as notas 0,1 a 1,0 e somente nas notas bimestrais e finais que serão arredondadas de 0,1 a 0,24 para 0 (zero), de 0,25 a 0,74 para 0,5 (meio) e > de 0,75 para 1,0 (um inteiro).

Artigo 79 – Após o quarto bimestre letivo, é obtida a média final em cada componente curricular, resultante da média ponderada das quatro notas bimestrais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{(1^{\text{º}}\text{bim}) + (2^{\text{º}}\text{bim}) + (3^{\text{º}}\text{bim}) + (4^{\text{º}}\text{bim})}{4} = \text{Média Final}$$

Artigo 80 – A apresentação de qualquer atividade solicitada que não venha a ser realizada pelo próprio estudante, tais como cópias de trabalhos e textos transcritos de livros ou da internet, não será aceita para fim de pontuação na composição de sua nota bimestral.

Artigo 81 – A avaliação dos alunos com necessidade especiais, atendidos pela escola nas classes comuns, poderá utilizar instrumentos diferenciados de avaliação, conforme as características da inclusão e será, também, contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos dos quantitativos.

Unidade 1 - Rua Arapoca, 310 – Vila Formosa – 03362-000 – São Paulo/SP
Unidade 2 – Rua Vênus, 150 - Vila Formosa – 03362-060 - São Paulo/SP
Telefones: 2674-0702 / 2672-4380 - Site: www.colegioformosa.com.br



Artigo 82 – Ao aluno que deixar de realizar alguma das avaliações previstas será concedida nova oportunidade desde que justificada sua ausência através do requerimento preenchido na secretaria, e em situações de enfermidade ou luto em família apresentar comprovante.

Parágrafo Único: A justificativa deverá ser apresentada no prazo de até 3 dias úteis após a aplicação do instrumento a ser substituído.

Capítulo XI – Das Formas de Ingresso e Classificação

Artigo 83 – A matrícula na escola é efetuada pelo pai ou responsáveis ou, quando for o caso, pelo próprio aluno e será efetuada por ingresso e classificação:

- I. por ingresso, na Educação Infantil e na 1º ano do Ensino Fundamental. É efetuada com base no critério de idade;
- II. por classificação, que é adotada para os alunos de todos os anos do Ensino Fundamental, a partir da 2º ano e para os alunos do Ensino Médio e Ocorrerá nas seguintes circunstâncias:
- III. para alunos da própria escola, com base no rendimento escolar e na frequência, resultando, a cada ano, em promoção ou retenção;
- IV. nos casos de transferência, para alunos provenientes de outras escolas do país ou do exterior.
- V. independentemente de escolaridade anterior o aluno, mediante avaliação feita pela escola, observado a critério de
- VI. idade e outras exigências específicas do curso ou do sistema de ensino.

Parágrafo Único: Em caso de alunos estrangeiros que não falam a língua portuguesa, fica única e exclusivamente na responsabilidade dos pais ou responsáveis o ensino do nosso idioma.

Capítulo XII – Da Frequência e Compensação de Ausências

Artigo 84 – A escola fará o controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares e adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar ausências que ultrapassem o limite de 20% do total das aulas dadas.

§1º - As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou das disciplinas e constituem

Unidade 1 - Rua Arapoca, 310 – Vila Formosa – 03362-000 – São Paulo/SP
Unidade 2 – Rua Vênus, 150 - Vila Formosa – 03362-060 - São Paulo/SP
Telefones: 2674-0702 / 2672-4380 - Site: www.colegioformosa.com.br



medida preventiva e de apoio à frequência regular com a finalidade de suprir a infrequência e sanar as lacunas de aprendizagem provocadas pelas faltas.

§2º - A compensação de ausências deverá ocorrer ao final do ano letivo, através de atividades escolares direcionadas pela escola.

§3º - As atividades de compensação de ausências serão oferecidas aos alunos que tiverem suas faltas justificadas, nos termos da legislação vigente, e de acordo com o Parecer Conclusivo do Conselho de Classe.

§ 4º - Em qualquer nível/etapa de ensino, é assegurado ao educando que apresentar impedimento de frequência, amparado por legislação específica (enfermos, gestantes, militares e outros), o direito a tratamento especial, como forma alternativa de cumprimento de carga horária e das avaliações que atendam o mínimo exigido para promoção.

§ 5º - O tratamento especial a que se refere o § 4º consiste em:

- I. proporcionar estudos e atividades para execução em casa, enquanto durar o impedimento de frequência às aulas;
- II. desconsiderar as faltas para efeito de promoção, embora registradas no diário de classe.

§ 6º - No caso do § 4º deverá ser enviado uma solicitação de atendimento domiciliar, feita pelos pais ou responsável quando de menor, e pelo aluno se for maior de idade, à diretora do colégio colocando o motivo das suas ausências e junto da solicitação, um documento onde está sendo atestada a necessidade do afastamento, nesse documento deverá conter o motivo do afastamento, o tempo de afastamento e o CID em caso de atestado médico.

§ 7º - O retorno do aluno com atendimento domiciliar ou afastamento das aulas, só ocorrerá após um novo atestado médico ou outro documento comprobatório, liberando o aluno a frequentar as aulas no ambiente escolar.

Artigo 85 – No final do ano, o controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas, exigida a frequência mínima de 75% para promoção.

Capítulo XIII – Da Promoção, da Recuperação e da Retenção

Artigo 86 – Para a conclusão de curso ou promoção para o ano seguinte, dispensando-se a recuperação final, o aluno deverá obter:

Unidade 1 - Rua Arapoca, 310 – Vila Formosa – 03362-000 – São Paulo/SP
Unidade 2 – Rua Vênus, 150 - Vila Formosa – 03362-060 - São Paulo/SP
Telefones: 2674-0702 / 2672-4380 - Site: www.colegioformosa.com.br



- I. Frequência igual ou superior a 75% considerado o total das aulas dadas no período letivo;
- II. Média final igual ou superior a 6,0 (seis inteiros) em todos os componentes curriculares.

Artigo 87 – A recuperação, parte integrante do processo de construção do conhecimento, será entendida como orientação e reorientação contínua de estudos e criação de novas situações de aprendizagem, operacionalizada em duas etapas:

- I. Paralela: no decorrer de cada bimestre;
- II. Final: após o término do 4º bimestre, com presença obrigatória de no mínimo de 75% das aulas e destina-se aos estudantes com média final inferior a 6,0(seis) e superior a 3,0(três), em até 3(três) componentes curriculares, em caráter presencial no colégio, em data e horário previamente divulgado.

Artigo 88 – O colégio não prevê avaliação substitutiva para recuperação paralela e final. Sendo recuperação final, o estudante que por qualquer motivo deixar de submeter-se aos instrumentos, será enviado para conselho de classe com indicativo de reprovação.

Artigo 89 – Será considerado aprovado, após a recuperação final, o estudante que obtiver nota final igual ou superior a 6,0 (seis) nas avaliações por ele realizadas.

Artigo 90 – Será considerado reprovado o estudante que, após as avaliações da recuperação final, obtiver nota final inferior a 6,0 (seis) e qualquer componente curricular ou se não obtiver frequência igual ou superior a 75% da carga horária anual.

Artigo 91 – Os pais ou responsáveis do aluno retido terá o direito de fazer um pedido de reconsideração à diretora do colégio, no prazo de 24 horas após o conselho de classe final, conforme mencionado em calendário escolar do ano letivo referente à retenção.

Parágrafo Único: A reconsideração e recurso deverão ocorrer de acordo com a lei vigente.

Unidade 1 - Rua Arapoca, 310 – Vila Formosa – 03362-000 – São Paulo/SP
 Unidade 2 – Rua Vênus, 150 - Vila Formosa – 03362-060 - São Paulo/SP
 Telefones: 2674-0702 / 2672-4380 - Site: www.colegioformosa.com.br



Capítulo XIV – Da Expedição de Documentos de Vida Escolar

Artigo 92 – A unidade escolar expedirá históricos escolares, declarações da vida escolar e certificado de conclusão do Ensino Fundamental e Ensino Médio, para fins de continuidade de estudos, tudo em conformidade com a legislação vigente.

Artigo 93 – Cabe aos integrantes do Núcleo de Direção e do Núcleo Administrativo a organização administrativa no tocante aos procedimentos de documentação e escrituração escolar.

§1º - A escrituração escolar registra, documenta e organiza as informações sobre a vida escolar do aluno e do estabelecimento de ensino.

§2º - A secretaria da escola, em apoio à Direção, zelará pelos documentos que registram a vida escolar do aluno destacando-se: ficha cadastral, boletim escolar, ficha individual de avaliação periódica, atas de resultados bimestrais e finais, histórico escolar e declarações, assim como, os documentos como calendário, quadros curriculares e quadro de distribuição de alunos por turmas e anos, o trabalho curricular desenvolvido pelos docentes, registrado nos planos de ensino e nos diários de classe que registram a vida escolar do estabelecimento.

§3º - A expedição dos documentos escolares consolida os atos praticados ao longo da vida escolar, constituindo-se registro comprobatório dos estudos realizados, necessário ao prosseguimento dos estudos. Serão sempre assinados pelo Diretor e Secretário, ambos responsáveis pela veracidade das informações.

Artigo 94 – Encerrado o ano letivo os diários de classe, avaliações, referentes à recuperação de alunos, são arquivados na escola podendo, decorridos 5 anos, e lavrados as competentes atas, serem destruídos.

Título VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 95 – Os compromissos assumidos com o Colégio, em Contrato de Prestação de Serviços, pelos Pais ou Responsáveis, estão acima de qualquer contestação, desde que as partes envolvidas cumpram o que lhes cabe no referido Contrato.

Artigo 96 – Aplicam-se a todos os funcionários que não colaborarem para o bom funcionamento do Colégio sob todos os seus aspectos, as penalidades previstas na legislação pertinente.

Unidade 1 - Rua Arapoca, 310 – Vila Formosa – 03362-000 – São Paulo/SP
 Unidade 2 – Rua Vênus, 150 - Vila Formosa – 03362-060 - São Paulo/SP
 Telefones: 2674-0702 / 2672-4380 - Site: www.colegioformosa.com.br



Parágrafo Único – A Mantenedora, que tem a responsabilidade de manter em funcionamento normal e eficiente do Colégio, poderá exigir compromisso formal de seus funcionários, com vistas a ser evitada a aplicação do disposto no "caput", tendo em vista que todos estão envolvidos, de modo direto ou indireto, no desenvolvimento do processo educacional.

Artigo 97 - Os casos omissos e não previstos neste Regimento Escolar serão resolvidos pela Direção e Conselho de Classe, quando forem de sua atribuição, à luz da legislação vigente e a superveniente que será incorporada, automaticamente, às normas regimentais, se for auto aplicável.

Parágrafo Único – Quando se tratar de disposições inaplicáveis direta e imediatamente, e, se for matéria de Regimento Escolar, o Colégio promoverá as necessárias adequações e as submeterá à consideração da Diretoria de Ensino.

Artigo 98 – A escola manterá a disposição dos pais e alunos cópia deste Regimento Escolar.

Artigo 99 – Incorporar-se-ão a esse Regimento Escolar as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Artigo 100 – Excepcionalmente, para o ano de 2020, este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do ano letivo.

São Paulo, 30 de Outubro de 2020.

Elisangela Burgos Marquez Leite
Diretor de Escola
RG: 27.419.215-9

Unidade 1 - Rua Arapoca, 310 – Vila Formosa – 03362-000 – São Paulo/SP
Unidade 2 – Rua Vênus, 150 - Vila Formosa – 03362-060 - São Paulo/SP
Telefones: 2674-0702 / 2672-4380 - Site: www.colegioformosa.com.br



ANEXO DE ENCERRAMENTO

Este Regimento Escolar contém 39 folhas, por mim analisadas, rubricadas e aprovadas.

São Paulo, 30 de Outubro de 2020.

Informação: O presente Regimento Escolar atende às determinações legais sobre a matéria, estando em condições de ser HOMOLOGADO.

À consideração Superior do Dirigente Regional de Ensino.

São Paulo, ____ de _____ de 2020.

Despacho: À vista da documentação supra e de acordo com o inciso IX do artigo 144 do Decreto 7.510/76, HOMOLOGO o presente Regimento Escolar.

São Paulo, ____ de _____ de 2020.

Unidade 1 - Rua Arapoca, 310 – Vila Formosa – 03362-000 – São Paulo/SP
Unidade 2 – Rua Vênus, 150 - Vila Formosa – 03362-060 - São Paulo/SP
Telefones: 2674-0702 / 2672-4380 - Site: www.colegioformosa.com.br





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Leste 5

Despacho

Interessado: Colégio Formosa

Assunto: Aprovação do Regimento Escolar

Encaminhe-se o presente expediente à Supervisora de Ensino ANA ELIZA GOMEZ REGINA para análise e manifestação.

São Paulo, 03 de novembro de 2020.

Denys Munhoz Marsiglia
Dirigente Regional de Ensino
Leste 5



SEDUCDES202045026A

Classif. documental	001.01.04.002
---------------------	---------------





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Equipe de Supervisão de Leste 5



Informação

Interessado: Colégio Formosa

Assunto: Regimento Escolar

Número de referência: SEDUC-CAP-2020/875547

Devolva-se à Unidade escolar para que sejam revistos :

- o sumário não deve estar paginado;
- organizar os documentos finais assinados no expediente;
- Artigo 4º - Essa escola funciona em dois turnos diurnos, um turno noturno e período integral, observando critérios de organização, a saber;
- Artigo 39 - A Escola de Educação Estrela Formosa, instituição de ensino privada mantida pela Escola de Educação Estrela Formosa Ltda, ministra a Educação Infantil - Creche de 0 a 3 anos e pré-escola de 3 a 5 anos de idade, o Ensino Fundamental da 1º a 9º ano e o Ensino Médio do 1º ao 3º ano, de acordo com os currículos constantes da sua proposta pedagógica.

I. A Educação Infantil é dividido em creche de 0 a 3 anos de idade e educação infantil de 3 a 5 anos de idade, organizada em grupos de idades mistas; sob a responsabilidade de cada professor não haverá mais de quinze crianças de zero a três por grupo na creche e vinte e cinco crianças de três a cinco anos por grupo na pré-escola, além disso, será previsto um profissional auxiliar para todos os grupos de crianças caso seja necessário. A Educação Infantil atende crianças de ambos os sexos de 04 (quatro) meses aos 05 (cinco) anos de idade, compreendendo as seguintes etapas:

- a) Berçário: de 4 meses a 1 ano de idade.
- b) G1: para crianças de 1 ano de idade, completo até 30 de junho;
- c) G2: para crianças de 2 anos de idade, completos até 30 de junho;
- d) G3: para crianças de 3 anos de idade, completos até 30 de junho;
- e) G4: para crianças de 4 anos de idade, completos até 30 de junho;
- f) G5: para crianças de 5 anos de idade, completos até 30 de junho;

I. O Ensino Fundamental da 1º a 9º ano, organizado anualmente, para crianças e adolescentes a partir de 6 anos completados até 30 de junho do ano do ingresso.

Classif. documental	001.01.04.002
---------------------	---------------



SEDUCINF202089897A



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Equipe de Supervisão de Leste 5

II. O Ensino Médio é organizado anualmente.

Artigo 42 -

§ 3º. - A distribuição dos estudantes com necessidades educacionais especiais nas turmas é feita de forma ponderada.

§ 4º. - A confirmação da matrícula do estudante com necessidade educacional especial dar-se-á mediante a entrega de laudo médico emitido nos últimos 6 meses, atestando a espécie, o grau ou o nível de deficiência.

Artigo 79 - Após o quarto bimestre letivo, é obtida a média final em cada componente curricular, resultante da média ponderada das quatro notas bimestrais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$(1^{\circ}\text{bim}) + (2^{\circ}\text{bim}) + (3^{\circ}\text{bim}) + (4^{\circ}\text{bim}) = \text{Média Final}$$

Artigo 91 - Os pais ou responsáveis do aluno retido terá o direito de fazer um pedido de reconsideração à diretora do colégio, no prazo de 24 horas após o conselho de classe final, conforme mencionado em calendário escolar do ano letivo referente à retenção.

Artigo 83 - A matrícula na escola é efetuada pelo pai ou responsáveis ou, quando for o caso, pelo próprio aluno e será efetuada por ingresso e classificação:

- I. por ingresso, na Educação Infantil e na 1º ano do Ensino Fundamental. É efetuada com base no critério de idade;
- II. por classificação, que é adotada para os alunos de todos os anos do Ensino Fundamental, a partir da 2º ano e para os alunos do Ensino Médio e Ocorrerá nas seguintes circunstâncias:
- III. para alunos da própria escola, com base no rendimento escolar e na frequência, resultando, a cada ano, em promoção ou retenção;
- IV. nos casos de transferência, para alunos provenientes de outras escolas do país ou do exterior.

independentemente de escolaridade anterior o aluno, mediante avaliação feita pela escola, observado a critério de





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Equipe de Supervisão de Leste 5

V. idade e outras exigências específicas do curso ou do sistema de ensino.

Parágrafo Único: Em caso de alunos estrangeiros que não falam a língua portuguesa, fica única e exclusivamente na responsabilidade dos pais ou responsáveis o ensino do nosso idioma.

A Escola não oferecerá reclassificação.

Após atendimento, devolva-se à Diretoria Leste 5, via e-mail: delt5sp@educacao.sp.gov.br, para procedimentos, com a maior brevidade possível.

São Paulo, 22 de dezembro de 2020.

Ana Eliza Gomez Regina
Supervisor de Ensino
Equipe de Supervisão de Leste 5



Ofício

A/C Diretoria Regional Leste 5

Venho por meio deste, informar que segue junto deste e-mail o Regimento Escolar de 2020 do Colégio Estrela Formosa Ltda / Colégio Formosa Ltda, ambos determinados como Colégio Formosa, atendendo as solicitações sugeridas pela supervisora.

Sem mais,

Atenciosamente.

São Paulo, 22 de Dezembro de 2020.


Elisângela B. M. Leite
RG: 27.419.215-9
Diretora escolar

Elisângela Burgos Marquez Leite
Diretora Escolar

Unidade 1 - Rua Arapoca, 310 - Vila Formosa - 03362-000 - São Paulo/SP - CNPJ: 00.799.905/0001-73
Unidade 2 - Rua Vênus, 150 - Vila Formosa - 03362-060 - CNPJ: 10.348.257/0001-92
Telefones: 2674-0702 / 2672-4380 - Site: www.colegioformosa.com.br



ILMA Sra.

Dirigente Regional de Ensino – Leste 5

Assunto: Homologação do Novo Regimento Escolar - 2020

A Direção do Colégio Estrela Formosa Ltda e Colégio Formosa Ltda – Colégio Formosa, apresenta o novo Regimento Escolar de 2020 de acordo com as normas vigentes, para análise e homologação.

São Paulo, 30 de Outubro de 2020.



INDICE

Título I – Da Identificação

Capítulo I – Da Caracterização

Título II – Dos Fins e Objetivos

Título III – Da Organização Técnica-Administrativa

Capítulo I – Da Organização e Funcionamento

Capítulo II – Dos Princípios

Capítulo III – Da Caracterização

Capítulo IV – Do Núcleo de Direção

Capítulo V – Do Núcleo Técnico Pedagógico

Capítulo VI – Do Núcleo Administrativo

Capítulo VII – Do Núcleo Operacional

Capítulo VIII – Do Corpo Docente

Capítulo IX – Do Corpo Discente

Capítulo X – Dos Pais de Alunos ou de Outros

Responsáveis Legais

Título IV – Dos Direitos e Deveres dos Participantes do Processo Educativo

Seção I - Dos Direitos e Deveres da Direção, Corpo Docente e Funcionários

Seção II – Dos Direitos e Deveres dos Alunos e Seus Responsáveis

Título V – Da Organização da Vida Escolar

Capítulo I – Da Caracterização

Capítulo II – Da Caracterização de Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino

Capítulo III – Da Matrícula

Capítulo IV – Das Transferências

Capítulo V – Turmas Especiais

Capítulo VI – Dos Currículos

Seção I – Educação Infantil

Seção II – Ensino Fundamental

Seção III – Ensino Médio



Capítulo VII – Dos Projetos Especiais
Capítulo VIII – Do Colegiado
 Seção I - Dos Conselhos de Classe
Capítulo IX – Dos Planos
Capítulo X – Do Processo de Avaliação
 Seção I – Dos Princípios
 Seção II – Da Avaliação do Ensino e da
 Aprendizagem
Capítulo XI – Das Formas de Ingresso e Classificação
Capítulo XII – Da Frequência e Compensação de Ausência
Capítulo XIII – Da Promoção, Da Recuperação e Da
Retenção
Capítulo XIV - Da Expedição de Documentos de Vida
Escolar

Título VI – Das Disposições Gerais



Título I – DA IDENTIFICAÇÃO

Capítulo I – Da Caracterização

Artigo 1º - O Colégio Formosa é mantido pelo Colégio Estrela Formosa Ltda, CNPJ: 00.799.905/0001-73, situada à Rua Arapoca, 310 – CEP: 03362-000 e com extensão à Rua Vênus, 156/164 – CEP: 03362-060 – Vila Formosa – São Paulo – SP, e pelo Colégio Formosa Ltda, CNPJ: 10.348.257/0001-92, situado à Rua Vênus, nº 150 – Vila Formosa – CEP: 03362-060 – São Paulo – SP, com os cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, ambas jurisdicionadas à Diretoria de Ensino – Região Leste 5, da Capital de São Paulo.

Artigo 2º - O Colégio Formosa é mantido pelo Colégio Estrela Formosa Ltda, com CNPJ nº 00.799.905/0001-73, registrado sob nº 249.629, em 11/08/1995, junto ao 3º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sendo sua última alteração arquivada sob nº 272.991, em sessão de 26 de Julho de 1996, registradas em microfilme sob nº 361554/2000, em São Paulo e pelo Colégio Formosa Ltda, com CNPJ nº 10.348.257/0001-92, registrado sob nº 0.698.525/08-5, em 08/09/2008, junto ao JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob a chancela de nº. 35.222633793, em São Paulo.

Parágrafo Único: Neste regimento, a unidade escolar dará tratamento diferenciado a aspectos administrativos e didáticos que assegurem e preservem o atendimento às suas características e especificidades.

Título II – DOS FINS E OBJETIVOS

Artigo 3º - São fins e objetivos dessa escola, além daqueles previstos na Lei Federal nº 9394/96, que os alunos sejam capazes de:

§ 1º - Educação Infantil: o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social, complementando a ação família e da comunidade.

- I- proporcionar um ambiente favorável ao estudo e ao ensino;
- II- estimular em seus alunos a participação, bem como a atuação da família e da comunidade;



- III- formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres;
- IV- desenvolver uma imagem positiva de si, atuando de forma cada vez mais independente, com confiança em suas capacidades e percepção de suas limitações;
- V- descobrir e conhecer progressivamente seu próprio corpo, suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a própria saúde e bem-estar;
- VI- estabelecer vínculos afetivos e de troca com adultos e crianças, fortalecendo sua autoestima e ampliando gradativamente suas possibilidades de comunicação e interação social;
- VII- estabelecer e ampliar cada vez mais as relações sociais, aprendendo aos poucos a articular seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração;
- VIII- observar e explorar o ambiente com atitude de curiosidade, percebendo-se cada vez mais como integrante, dependente e agente transformador do meio ambiente e valorizando atitudes que contribuam para sua conservação;
- IX- brincar, expressando emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades;
- X- utilizar diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita) ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido, expressar suas ideias, sentimentos, necessidades e desejos e avançar no seu processo de construção de significados, enriquecendo cada vez mais sua capacidade expressiva;
- XI- conhecer algumas manifestações culturais, demonstrando atitudes de interesse, respeito e participação frente a elas e valorizando a diversidade.

§ 2º - Ensino Fundamental:

- I- elevar, sistematicamente, a qualidade de ensino oferecido aos educandos;
- II- formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres;
- III- promover a integração escola-comunidade;
- IV- proporcionar um ambiente favorável ao estudo e ao ensino;
- V- estimular em seus alunos a participação, bem como a atuação da família e da comunidade;
- VI- desenvolver a capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- VII- compreender o ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;



- VIII- desenvolver a capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IX- fortalecer os vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
- X- compreender a cidadania como participação social e política, assim como exercício de direitos e deveres políticos, civis e sociais, adotando, no dia-a-dia, atitudes de solidariedade, cooperação e repúdio às injustiças, respeitando o outro e exigido para si o mesmo respeito;
- XI- posicionar-se de maneira crítica, responsável e construtiva nas diferentes situações sociais, utilizando o diálogo como forma de mediar conflitos e de tomar decisões coletivas;
- XII- conhecer características fundamentais do Brasil nas dimensões sociais, materiais e culturais como meio para construir progressivamente a noção de identidade nacional e pessoal e o sentimento de pertinência ao País;
- XIII- conhecer e valorizar a pluralidade do patrimônio socioculturais de outros povos e nações, posicionando-se contra qualquer discriminação baseada em diferenças culturais, de classe social, de crenças, de sexo, de etnia ou outras características individuais e sociais;
- XIV- perceber-se integrante, dependente e agente transformador do ambiente, identificando seus elementos e as interações entre eles, contribuindo ativamente para a melhoria do meio ambiente;
- XV- desenvolver o conhecimento ajustado de si mesmo e o sentimento de confiança em suas capacidades afetiva, física, cognitiva, ética, estética, de inter-relação pessoal e de inserção social, para agir com perseverança na busca de conhecimento e no exercício da cidadania;
- XVI- conhecer e cuidar do próprio corpo, valorizando e adotando hábitos saudáveis como um dos aspectos básicos da qualidade de vida e agindo com responsabilidade em relação à sua saúde coletiva;
- XVII- saber utilizar diferentes fontes de informação e recursos tecnológicos para adquirir e construir conhecimentos;
- XVIII- utilizar as diferentes linguagens – verbais, matemáticas, gráficas, plásticas e corporais – como meio para produzir, expressar e comunicar suas ideias, interpretar e usufruir as produções culturais, em contextos públicos e privados, atendendo a diferentes intenções e situações de comunicação;
- XIX- questionar a realidade formulando-se problemas e tratando de resolvê-los, utilizando para isso o pensamento lógico, a criatividade, a intuição, a capacidade de análise crítica, selecionando procedimentos e verificando sua adequação.



§ 3º - Ensino Médio:

- I- Resignificar e aprofundar os conhecimentos como meio de desvelar e compreender o contexto da realidade em que o educando está inserido;
- II- Oportunizar ao educando a pesquisa, partindo do senso comum ao saber científico como forma de desenvolver suas aptidões;
- III- Estimular em seus alunos a participação, bem como a atuação da família e da comunidade;
- IV- Posicionar-se de maneira crítica, responsável e construtiva nas diferentes situações sociais, utilizando o diálogo como forma de mediar conflitos e de tomar decisões coletivas;
- V- Conhecer e valorizar a pluralidade do patrimônio socioculturais de outros povos e nações, posicionando-se contra qualquer discriminação baseada em diferenças culturais, de classe social, de crenças, de sexo, de etnia ou outras características individuais e sociais;
- VI- Consolidar e aprofundar os conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- VII- Oferecer a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- VIII- Aprimorar o educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IX- Compreender os fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionados a teoria com prática, no ensino de cada disciplina;
- X- Saber utilizar diferentes fontes de informação e recursos tecnológicos para adquirir e construir conhecimentos.

Título III – DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Capítulo I – Da Organização e Funcionamento

Artigo 4º - Essa escola funciona em dois turnos diurnos e período integral, observando critérios de organização, a saber:

- I- oferecendo a carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar;
- II- aprendizagem: sequência e integração;



III- na educação infantil organizar-se-á com base na faixa etária, por agrupamento de idades mistas, em creches para crianças de zero até três anos de idade e pré-escola para crianças de quatro a cinco anos;

IV- no ensino fundamental será organizado em nove anos, com no mínimo quatro horas diárias de efetivo trabalho escolar, a partir da 1º ano para crianças de 6 anos completos ou a completar durante o ano em curso.

V- no Ensino Médio organizar-se-á em três anos, com no mínimo de 4 horas diárias de efetivo trabalho escolar.

Parágrafo Único – Na Educação Infantil nenhum grupo deverá exceder o número de 25 crianças, no Ensino Fundamental de 30 crianças e no Ensino Médio de 35 jovens.

Artigo 5º - A escola está organizada de forma a oferecer, na educação infantil, no ensino fundamental e médio, carga horária mínima anual, conforme legislação vigente, ministradas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

§ 1º Consideram-se dias letivos ou dias de efetivo trabalho escolar aqueles destinados ao trabalho escolar de docentes com discentes, na escola ou fora dela, excluídos os dias reservados a exames finais, ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional dos professores.

§ 2º Para cumprimento da carga horária prevista em lei o destinado ao recreio será considerado como atividade escolar e computado na carga horária diária da classe ou, proporcionalmente, na duração da aula de cada disciplina.

§ 3º Na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, no Ensino Médio e na Educação Profissional, em situação emergencial, decretado estado de calamidade pública, epidemia e/ou pandemia, quaisquer componentes curriculares poderão ser trabalhados na modalidade semipresencial, remota e à distância, utilizando os recursos oferecidos pelas Tecnologias de Informação e Comunicação, na forma da legislação vigente.

§ 4º Além dos momentos de emergência, os recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação poderão ser utilizados de maneira suplementar, para a realização de atividades de recuperação, reforço e aprofundamento, com a finalidade de minimizar as dificuldades de aprendizagem dos alunos com a suspensão de atividades presenciais, conforme legislação vigente.



SEDUCCAP20201040689A



Capítulo II – Dos Princípios

Artigo 6º - A gestão democrática da escola, com observância dos princípios de autonomia, coerência, pluralismo de ideias e concepções pedagógicas e corresponsabilidade comunidade escolar, far-se-á mediante a:

- I- participação de seus profissionais da educação na elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica da escola;
- II- participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar – direção, professores, pais, alunos e funcionários – nos processos consultivos e decisórios, através do Conselho de Classe e Reunião com Pais e Mestres;
- III- valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

Capítulo III – Da Caracterização

Artigo 7º – A organização técnico-administrativa da escola abrange:

- I- Núcleo de Direção;
- II- Núcleo Técnico-Pedagógico;
- III- Núcleo Administrativo;
- IV- Núcleo Operacional;
- V- Corpo Docente;
- VI- Corpo Discente.

Parágrafo Único – Os cargos e funções previstos para a escola, bem como as atribuições e competências, estão regulamentados em legislação específica.

Capítulo IV – Do Núcleo de Direção

Artigo 8º – O Núcleo de Direção da escola é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Unidade Escolar.

Parágrafo Único – Integra o Núcleo de Direção o Diretor Escolar e o Vice-Diretor Escolar.

Artigo 9º – A direção da escola exercerá suas funções objetivando garantir:



- I- a elaboração e execução da proposta pedagógica;
- II- a administração do pessoal;
- III- o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- IV- a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- V- a articulação e integração da escola com as famílias e a comunidade;
- VI- a comunicação ao Conselho Tutelar, dos casos de maus-tratos envolvendo alunos, assim como de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas injustificadas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas dadas no bimestre.

Artigo 10 – Cabe ainda à Direção subsidiar os profissionais da escola, em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes.

Capítulo V – Do Núcleo Técnico-Pedagógico

Artigo 11 – O Núcleo Técnico-Pedagógico terá a função de proporcionar apoio técnico aos docentes e discentes, relativo a:

- I- elaboração, desenvolvimento e avaliação da proposta pedagógica;
- II- os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem de alunos;
- III- as informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;
- IV- coordenação pedagógica.

Parágrafo Único – Integra o Núcleo Técnico-Pedagógico o Coordenador Pedagógico.

Capítulo VI – Do Núcleo Administrativo

Artigo 12 – O núcleo administrativo terá a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando a direção nas atividades relativa a:

- I- documentação e escrituração escolar e de pessoal;
- II- organização e atualização de arquivos;
- III- expedição, registro e controle de expediente;
- IV- registro e controle de materiais e de gêneros alimentícios;



Parágrafo Único – Integram o núcleo administrativo o secretário, recepcionista e os auxiliares de escola dos departamentos administrativo e financeiro.

Capítulo VII – Do Núcleo Operacional

Artigo 13 – O núcleo operacional terá a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

- I- zeladoria, vigilância, guarda, atendimento, complementação de cuidados familiares, formação e desenvolvimento de alunos;
- II- limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;
- III- controle, manutenção e conservação de mobiliário, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- IV- controle, manutenção, conservação e preparo da merenda escolar;
- V- socialização, educação, alimentação e higienização de alunos.

Parágrafo Único – Integram o núcleo operacional o zelador, o inspetor de aluno, o auxiliar de serviço e a auxiliar de classe.

Capítulo VIII – Do Corpo Docente

Artigo 14 – Integram o corpo docente todos os professores da escola, que exercerão suas funções, incumbindo-se de:

- I- participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- II- elaborar e cumprir plano de trabalho;
- III- zelar pela aprendizagem de alunos;
- IV- estabelecer estratégias de recuperação para os de menor rendimento;
- V- cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI- colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Artigo 15 - São direitos dos professores, além dos previstos pela C.L.T. :



- I- utilizar-se dos recursos disponíveis no Colégio, para atingir os objetivos propostos em seu plano de ensino, que devem estar coerentes com os objetivos educacionais do Colégio, estabelecidos na Proposta Pedagógica;
- II- valer-se de técnicas e métodos próprios para obter melhor desempenho do aluno;
- III- exigir tratamento e respeito compatíveis com a sua função de educador;
- IV- sugerir a adoção de livros didáticos da disciplina que leciona, sob a supervisão do Coordenador Pedagógico, ficando esta indicação sujeita à aprovação da Diretoria;
- V- formular questões para a avaliação do aproveitamento escolar do aluno, juntamente com o Coordenador Pedagógico;
- VI- não aceitar alunos atrasados, a não ser que apresentem autorização competente.

Artigo 16 - Os Professores, além de outros previstos na legislação em vigor, têm os seguintes deveres:

- I- manter atitude favorável à linha educacional do Colégio nos aspectos filosóficos, social e psicológico, em qualquer situação escolar;
- II- prevenir o Colégio, com antecedência, das faltas a que seja forçado, deixando desta forma, atividades para seu substituto;
- III- planejar adequadamente seu trabalho no que se refere a objetivos, conteúdos, estratégias, técnicas, atividades e avaliação, seguido a orientação do Coordenador Pedagógico e participar do período de planejamento do Colégio;
- IV- participar das atividades recreativas e extra-classe, considerando a sua importância para a relação professor-aluno, em termos de envolvimento e de continuidade de trabalho;
- V- comparecer às solenidades da escola, quando convocado, bem como às reuniões de pais e mestres e do corpo docente;
- VI- atender às solicitações da Diretoria e da Coordenadora Pedagógica;
- VII- participar com interesse e ativamente das reuniões do Conselho de Classe;
- VIII- observar rigorosamente o horário de início e término das aulas;
- VII- fiscalizar provas e trabalhos nos horários estabelecidos pelo Colégio;
- X- requisitar, em tempo hábil, o material necessário à execução de suas atividades;



- XI- proceder aos registros da avaliação do rendimento dos alunos, corrigindo, com o devido cuidado e dentro dos prazos estabelecidos, os trabalhos escolares;
- XII- não permitir a saída de alunos de classe, a não ser a pedido do Diretor, ou do Coordenador Pedagógico;
- XIII- não aceitar alunos atrasados sem a apresentação de autorização competente;
- XIV- entregar na secretaria, dentro do prazo previsto as relações de notas e faltas dos alunos;
- XV- escriturar o Diário de Classe observadas as normas pertinentes;
- XVI- manter a disciplina em classe e colaborar com a ordem e disciplina geral do Colégio;
- XVII- manter com os colegas e demais funcionários da escola, o espírito de colaboração indispensável à eficiência do processo educativo;
- XVIII- colaborar com o serviço de Orientação Educacional e da Coordenação Pedagógica a fim de promover um melhor desenvolvimento de ensino;
- XIX- comunicar à Direção todas as irregularidades que ocorram no Colégio, quando tiver conhecimento;
- XX- executar e manter atualizados os registros escolares, os relativos às suas atividades específicas e fornecer informações sobre as mesmas conforme normas internas estabelecidas;
- XXI- participar da construção da Proposta Pedagógica do Colégio;
- XXII- controlar a frequência dos alunos em todas as atividades escolares estabelecidas pelo Colégio.
- XXIII- Encaminhar o aluno com dificuldade de aprendizagem para estudos de recuperação paralela.

Parágrafo Único – Pela inobservância de seus deveres os Professores estão sujeitos às penalidades previstas na legislação pertinente.

Capítulo IX – Do Corpo Docente

Artigo 17 – Integram o corpo docente todos os alunos da escola a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias a sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho, bem como ações sociais, pedagógicas, alimentares e ambiente hídrico.

Artigo 18 - São direitos dos alunos:



- I- ser respeitado em sua individualidade, pelos professores, colegas e funcionários;
- II- ser orientado nas suas dificuldades;
- III- ter asseguradas as condições ótimas de aprendizagem devendo ser-lhe propiciada ampla assistência do Professor e acesso aos recursos materiais e didáticos do Colégio;
- IV- o aluno que não se adequar às normas do Colégio poderá ser transferido para outra instituição de Ensino, assegurando ao mesmo o direito de defesa, sendo constituído, para apreciação e deliberação do assunto, o Conselho de Classe, sob a presidência do Diretor;
- V- ter direito à defesa e recorrer em casos que se sinta prejudicado;
- VI- ser respeitado por suas convicções religiosas;
- VII- ter conhecimento prévio dos critérios de avaliação;
- VIII- receber suas atividades escolares avaliatórias devidamente corrigidas e esclarecidas em suas dúvidas de ensino e aprendizagem resultantes da atividade avaliada pelo professor;
- IX- manifestar sua opinião a quem de direito;
- X- receber ensino condizente com a série e nível de ensino que está cursando;
- XI – flexibilização, aprofundamento e enriquecimento curricular, em consonância com o projeto pedagógico, para melhor atendimento às suas necessidades especiais.

Artigo 19 - São deveres dos alunos:

- I- participar com probidade, de todos os trabalhos escolares, frequentando pontualmente as aulas e dela não sair antes de seu término;
- II- acatar a autoridade do Diretor, dos Professores e dos demais funcionários do Colégio;
- III- tratar os colegas com urbanidade e respeito;
- IV- colaborar com a Direção do Colégio na conservação e limpeza do prédio, do mobiliário escolar e de todo material coletivo;
- V- indenizar prejuízo quanto a danos materiais praticados no estabelecimento ou a objetos de propriedade de colegas ou pessoal do Colégio;
- VI- não se ausentar de suas atividades escolares sem autorização do Professor e nem do Colégio sem consentimento de autoridade competente;
- VII- obedecer às normas disciplinares internas estabelecidas pelo Colégio;
- VIII- ter adequado comportamento social concorrendo sempre para a melhor ordem e disciplina no estabelecimento;



- IX- respeitar o horário estabelecido pelo Colégio, tanto na entrada como na saída;
- X- justificar suas ausências e, quando solicitado, cumprir as atividades escolares, oferecidas pelo Colégio com vistas à compensação das ausências cometidas;
- XI- portar sempre o material escolar necessário para participar das atividades escolares;
- XII- zelar por sua apresentação pessoal no Colégio;
- XIII- dispensar tratamento respeitoso ao pessoal técnico-administrativo e pedagógico e aos professores e a qualquer elemento a serviço do Colégio;
- XIV- entregar aos seus responsáveis legais, documento que lhe for encaminhado pelo Colégio.

Artigo 20 - É vedado ao aluno:

- I- promover jogos de azar, rifas, vender ou comprar objetos;
- II- trazer livros, revistas, impressos, objetos impróprios considerados perigosos ou imorais;
- III- fumar nas dependências do Colégio;
- IV- gravar em paredes, pisos, carteiras escolares ou em qualquer parte do edifício, palavras ou desenhos;
- V- ocupar-se durante a aula com qualquer trabalho estranho às atividades escolares em desenvolvimento;
- VI- praticar ato ofensivo à moral e aos bons costumes;
- VII- comparecer ao Colégio em período alternado, sem ser convocado;
- VIII- trazer para o Colégio objetos e brinquedos de valor;
- IX- impedir ou tentar impedir a entrada de colegas no Colégio ou convidá-los à ausência coletiva;
- X- entrar na sala de aula ou de outras atividades escolares sem permissão do professor;
- XI- ocupar-se durante as aulas com atividades estranhas às determinadas pelo professor;
- XII- usar piercing;
- XIII- uso de celular dentro da escola;
- XIV- rasurar, violar ou alterar documentos ou o conteúdo dos mesmos;
- XVI- sujar as dependências do Colégio;
- XVII- assinar por seus responsáveis legais, documento que deva ser destinado ao Colégio.



Artigo 21 - O não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar aos alunos as seguintes medidas disciplinares:

- I – orientação verbal;
- II – orientação escrita;
- III – mediação de conflitos entre os pares, quando for o caso;
- IV – comunicação escrita dirigida aos pais ou responsáveis.

Artigo 22 - Esgotadas as medidas preventivas previstas no artigo anterior e considerando a natureza do ato indisciplinar, o aluno estará sujeito às seguintes sanções:

- I- advertência verbal;
- II- advertência escrita;
- III- suspensão por no máximo 3 (três) dias letivos, sem prejuízo das atividades escolares e avaliativas;
- IV- transferência, em situações de extrema excepcionalidade.

a. O aluno poderá, excepcionalmente, ser transferido para outra unidade escolar, em situação específica de risco para sua integridade ou de outrem, de acordo com indicação de Conselho de Escola ou órgão equivalente, sempre sob a perspectiva do CUIDAR, RESPEITAR E PROTEGER.

b. Caberá ao conselho de escola ou órgão equivalente, deliberar a respeito da situação, inclusive sobre a aplicação de possibilidades outras e, somente esgotadas essas, determinar a transferência como medida de cautela.

Parágrafo Único - Na aplicação de penalidades, em especial as fixadas nos incisos IV, será garantida ao aluno ampla defesa, por si ou por seus responsáveis se menor de idade e recurso a órgãos superiores, quando for o caso.

1. A decisão de transferência por indicação do conselho de escola ou órgão equivalente, poderá ser objeto de Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, sem efeito suspensivo, no âmbito da Diretoria Regional de Ensino.
2. assistência dos pais ou responsável, no caso de aluno com idade inferior a 18 (dezoito) anos.
3. continuidade de estudos, na mesma escola em período diverso, ou em outro estabelecimento.

Artigo 23 - A aplicação das penalidades previstas é de responsabilidade:

§1 do Diretor, vice-diretora e coordenador pedagógico, todas;



§2 dos Professores e Orientador Educacional, as previstas no artigo 21.

Artigo 24 - Aos alunos serão aplicadas às penalidades, conforme a gravidade ou natureza da falta, sendo cada caso analisado individualmente no que se refere ao ato de indisciplina praticado.

Artigo 25 – Todas as ocorrências cometidas pelo aluno infringindo as normas regimentais serão registradas no prontuário do aluno e comunicadas aos pais ou responsáveis, de acordo com a gravidade do ato praticado.

Artigo 26 – No registro das penalidades, exceto a de advertência verbal, será obrigatório o ciente do aluno se maior de idade ou do pai ou responsável quando o aluno for menor de idade.

Artigo 27 – Os casos que configurarem ato infracional deverão ser encaminhados aos órgãos competentes para serem analisados.

Capítulo X - Dos Pais de Alunos ou de Outros Responsáveis Legais

Artigo 28 - Constituem direitos dos Pais ou Responsáveis dos alunos:

- I– ter todos os direitos do aluno preservados;
- II– ser atendido pelos Professores, pela Diretoria do Colégio e, quando for o caso, por representante da Mantenedora, para expor suas ideias;
- III– ser esclarecido, por quem de direito, das sanções aplicadas ao aluno;
- IV– ser esclarecido, quando solicitar ou em reunião entre pais e professores sobre a avaliação realizada pelo aluno;
- V– ser respeitado por todos os envolvidos no processo ensino-aprendizagem;
- VI - Serem informados sobre direito a pedido de reconsideração ou de recurso referente aos resultados finais de avaliação, nos termos da legislação vigente.

Artigo 29 - Constituem deveres dos Pais ou Responsáveis dos alunos. Além do estabelecido no inciso I do Artigo 1634, da Lei Federal nº. 10.406/2002, que institui o Código Civil:



- I- zelar para cumprimento, pelo aluno sob sua responsabilidade legal, de todos os seus deveres previstos neste Regimento Escolar;
- II- cumprir todas as obrigações contratuais assumidas com este Colégio;
- III- aceitar, no ato da matrícula do aluno, os princípios educacionais do Colégio.
- IV- participar ativamente com o Colégio do desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem do aluno;
- V- responder todas as solicitações e tomar ciência por escrito dos comunicados do Colégio a respeito do aluno;
- VII- colaborar com o Colégio no sentido de evitar que o aluno possa se envolver em atos indisciplinados que impliquem em aplicação de penalidades previstas neste Regimento Escolar, principalmente quanto ao impedimento, por suspensão disciplinar, de participar de atividades escolares ou que impliquem em transferência para outra instituição congênere;
- VIII- Manterem o vínculo: família, saúde e escola para atender a melhor inclusão de alunos com necessidades de apoio pedagógico especializado.

Parágrafo Único – Constitui dever imprescindível dos responsáveis legais pelo aluno, atenderem todas as solicitações do Colégio, principalmente quanto à necessidade de colaborar para o aluno cumprir, com responsabilidade pessoal, todas as atividades escolares previstas para superar suas dificuldades de aprendizagem.

Título IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

Artigo 30 - As relações profissionais e interpessoais nessa escola, fundamentadas na relação direitos-deveres, pautar-se-ão pelos princípios da responsabilidade, solidariedade, tolerância, ética, pluralidade cultural, autonomia, gestão democrática e respeito ao bem comum, definindo:

- I- os direitos e deveres dos participantes do processo educativo;
- II- as formas de utilização coletiva dos ambientes escolares;
- III- a responsabilidade individual e coletiva na manutenção de equipamentos, materiais, salas de aula e demais ambiente.

Seção I – Dos Direitos e Deveres da Direção, Corpo Docente e Funcionários



Artigo 31 – Além dos direitos decorrentes da legislação específica são assegurados à direção, docentes e funcionários:

- I– o direito à realização humana e profissional;
- II– o direito ao respeito e as condições condignas de trabalho.

Artigo 32 – Aos diretores, docentes e funcionários, caberá, por outro lado, além do que for previsto na legislação:

- I- assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes das suas funções e de seus direitos;
- II- cumprir seus horários de trabalho e participarem das reuniões, bem como dos eventos propostos pela escola;
- III- manter com seus colegas um espírito de colaboração e amizade.

Artigo 33 – Aos diretores, docentes e funcionários, quando incorram em desrespeito, negligência ou revelem incompetência ou incompatibilidade com a função que exercem, cabem as penas disciplinares previstas na CLT.

Seção II – Dos Direitos e Deveres dos Alunos e Seus Responsáveis

Artigo 34 – Os pais ou responsáveis como participantes do processo educativo, tem direito a informações sobre a vida escolar do aluno e apresentar sugestões e críticas quanto ao processo educativo, principalmente através das Reuniões de Pais e Mestres.

Artigo 35 – Os alunos, além do que estiver previsto na legislação, tem direito a:

- I- formação educacional adequada e em conformidade com os currículos apresentados no planejamento anual;
- II- ser respeitado pela comunidade escolar;
- III- convivência sadia com seus colegas;
- IV- relação harmoniosa com seus educadores;
- V- associação podendo eleger representantes de classe e organizar-se em grêmio representativo;
- VI- ser informado da proposta pedagógica da escola e dos critérios de avaliação utilizados;
- VII- tomar conhecimento do resultado das avaliações, dos progressos ocorridos mediante relatórios ou outros instrumentos equivalentes fornecidos pela escola;
- VIII- recorrer às instâncias educacionais superiores.



Artigo 36 – Os alunos, além do que dispõe a legislação, têm o dever de:

- I- participar conscientemente de sua própria educação, comparecendo a todas as atividades educacionais;
- II- integrar-se à comunidade escolar;
- III- respeitar seus educadores, colegas, funcionários, assim como seus valores morais e culturais;
- IV- respeitar o espaço físico e bens materiais da escola colocados à sua disposição;
- V- comparecer às atividades escolares trajando o uniforme e portando o material escolar exigido;
- VI- contribuir em sua esfera de atuação para o prestígio da escola, portando-se convenientemente dentro e fora do estabelecimento;
- VII- comunicar à direção, alterações de endereço;
- VIII- respeitar as normas de convivência da escola.

Artigo 37 - O não cumprimento das obrigações e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao aluno as sanções de advertência ou transferência, respeitando-se o direito a:

- I- ampla defesa;
- II- recurso a órgãos superiores, quando for o caso;
- III- assistência dos pais ou responsáveis, no caso de aluno com idade inferior a 18 anos;
- IV- continuidade de estudos, no mesmo ou em outro estabelecimento de ensino.
- V- os casos que configurem ato infracional deverão ser encaminhados aos órgãos competentes para serem analisados.

Parágrafo Único – Toda medida disciplinar aplicada será comunicada aos pais ou responsáveis.

Título V – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Capítulo I – Da Caracterização

Artigo 38 – A organização da vida escolar visa garantir a regularidade da vida escolar do aluno, assim como o acesso, e permanência e progressão nos estudos, bem como a complementação de cuidados familiares, a formação e desenvolvimento da criança.



§ 1º. - A documentação escolar será exigida de acordo com cada caso e cada Curso, conforme ficar estabelecido em expediente da Secretaria do Colégio, no momento das informações pertinentes aos interessados.

§ 2º. - A matrícula será efetuada dentro do limite de vagas, atendendo a legislação em vigor, as normas regimentais e a Proposta Pedagógica do Colégio.

Capítulo II – Da Caracterização, Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino

Artigo 39 – O Colégio Formosa, instituição de ensino privada mantida pelo Colégio Estrela Formosa Ltda, ministra a Educação Infantil - Creche de 0 a 3 anos e pré-escola de 3 a 5 anos de idade, o Ensino Fundamental da 1º a 9º ano e o Ensino Médio do 1º ao 3º ano, de acordo com os currículos constantes da sua proposta pedagógica.

I- A Educação Infantil é dividido em creche de 0 a 3 anos de idade e educação infantil de 3 a 5 anos de idade, organizada em grupos de idades mistas; sob a responsabilidade de cada professor não haverá mais de quinze crianças de zero a três por grupo na creche e vinte e cinco crianças de três a cinco anos por grupo na pré-escola, além disso, será previsto um profissional auxiliar para todos grupos de crianças caso seja necessário. A Educação Infantil atende crianças de ambos os sexos de 04 (quatro) meses aos 05 (cinco) anos de idade, compreendendo as seguintes etapas:

- a) Berçário: de 4 meses a 1 ano de idade.
- b) G1: para crianças de 1 ano de idade, completos até 31 de março;
- c) G2: para crianças de 2 anos de idade, completos até 31 de março;
- d) G3: para crianças de 3 anos de idade, completos até 31 de março;
- e) G4: para crianças de 4 anos de idade, completos até 31 de março;
- f) G5: para crianças de 5 anos de idade, completos até 31 de março;

II - O Ensino Fundamental do 1º a 9º ano, organizado anualmente, para crianças e adolescentes a partir de 6 anos completados até 31 de março do ano do ingresso.

III – O Ensino Médio é organizado anualmente.

Artigo 40 – A escola poderá instalar outros cursos ou projetos especiais com a finalidade de atender aos interesses da comunidade escolar, podendo a Direção, nesses casos, firmar



convênios e propor termos de cooperação com entidades públicas e privadas, devidamente autorizados na forma da Legislação em vigor.

Capítulo III – Da Matrícula

Artigo 41 – É condição para a matrícula do aluno, a concordância expressa pelo mesmo, se maior, ou dos pais ou responsáveis, quando menor de idade, com os termos deste Regimento, no que diz respeito, principalmente aos alunos, pais ou responsáveis.

Parágrafo Único - Para cumprimento do disposto no "caput", o Colégio, por sua Direção ou por representante legal da Entidade Mantenedora obriga-se a dar conhecimento prévio aos alunos, pais ou responsáveis dos termos deste Regimento.

Artigo 42 - A matrícula será efetuada mediante requerimento do pai ou do responsável, ou do próprio aluno, se for maior de idade e a entrega da documentação pessoal e escolar.

§ 1º. - A documentação escolar será exigida de acordo com cada caso e cada curso, conforme ficar estabelecido em expediente da Secretaria do Colégio, no momento das informações pertinentes aos interessados.

§ 2º. - A matrícula será efetuada dentro do limite de vagas, atendendo a legislação em vigor, as normas regimentais e a Proposta Pedagógica do Colégio.

§ 3º. – A distribuição dos estudantes com necessidades educacionais especiais nas turmas é feita de forma ponderada e dar-se-á mediante a entrega de laudo médico emitido nos últimos 6 meses, atestando a espécie, o grau ou o nível de deficiência.

Artigo 43 - A não adoção de providências pelo aluno, se maior de idade ou pelos pais ou responsáveis legais quando tratar de aluno menor de idade, para renovação da matrícula no tempo determinado pela Direção do Colégio, poderá implicar na perda do direito de fazê-la.

Artigo 44 – Caberá a Direção, analisando cada caso, impedir a renovação de matrícula do aluno, por qualquer um dos seguintes motivos:

I - indisciplina escolar, considerada grave pela Direção do Colégio;



SEDUCCAP20201040689A



II - inaceitação da linha educacional do Colégio, por parte do aluno ou de seus responsáveis;

III - na verificação da impossibilidade de arcar com os compromissos financeiros por parte dos responsáveis do aluno menor de idade ou do próprio aluno se maior de idade;

IV - inobservância de um ou mais dispositivos fixados no Regimento do Colégio;

V - inobservância pelos pais ou responsáveis de seus deveres fixados neste Regimento Escolar.

§ 1º. – O Colégio poderá, a critério da Direção e ouvido o Conselho de Classe se entender necessário, autorizar a renovação da matrícula do aluno, que mesmo tendo infringido as normas regimentais do Colégio foi matriculado sob compromisso formal do aluno se maior de idade ou dos responsáveis legais se for de menor idade, de não reincidir na infringência de disposições regimentais.

§ 2º. - Poderá ser vedada de pronto, a renovação da matrícula do aluno que, estando matriculado na condição prevista no **§ 1º.** deste Artigo, não cumpriu com o compromisso assumido.

Artigo 45 – No ato da matrícula, deve ser apresentados o seguintes documentos:

- 1- Para Educação Infantil:
 - Cópia da certidão de nascimento
 - Cópia da identidade e CPF (caso tenha)
 - Cópia da carteira de vacinação (atualizada)
 - 1(uma) foto 3x4
 - Declaração de escolaridade ou transferência
 - Atestado médico para prática de atividades físicas
 - Cópia do RG e CPF do Pai
 - Cópia do RG e CPF da Mãe
 - Cópia do comprovante de endereço
 - Carta de quitação da escola anterior (quando for o caso)
 - Ficha da família

- 2- Para Ensino Fundamental:
 - Cópia da certidão de nascimento
 - Cópia da identidade e CPF
 - Cópia da carteira de vacinação (atualizada)
 - 1(uma) foto 3x4
 - Declaração de escolaridade ou transferência
 - Histórico Escolar original (prazo de 60 dias para entrega)



SEDUCCAP20201040689A



- Atestado médico para prática de atividades físicas
 - Cópia do RG e CPF do Pai
 - Cópia do RG e CPF da Mãe
 - Cópia do comprovante de endereço
 - Carta de quitação da escola anterior
 - Ficha da família
- 3- Para Ensino Médio:
- Cópia da certidão de nascimento
 - Cópia da identidade e CPF
 - Cópia da carteira de vacinação (atualizada)
 - 1(uma) foto 3x4
 - Histórico Escolar com certificado de conclusão do Ensino Fundamental original
 - Declaração de escolaridade ou transferência
 - Histórico Escolar original (prazo de 60 dias para entrega)
 - Atestado médico para prática de atividades físicas
 - Cópia do RG e CPF do Pai
 - Cópia do RG e CPF da Mãe
 - Cópia do comprovante de endereço
 - Carta de quitação da escola anterior
 - Ficha da família

Artigo 46 – Para conferência das cópias dos documentos, devem ser apresentados no ato da matrícula os respectivos originais.

Capítulo IV – Das Transferências

Artigo 47 – A secretaria é o único setor responsável pelo controle e expedição de documento de transferência, que deve ser assinado pelo secretário escolar ou pelo diretor.

Artigo 48 – A transferência far-se-á de acordo com a matriz curricular aprovada, sendo realizada por meio da expedição do histórico escolar do estudante, nos ensinos fundamental e médio.

Artigo 49 – A transferência é requerida através de uma carta escrita a próprio puno por um dos responsáveis legais ou pelo estudante, se maior de idade, e dirigido ao diretor do colégio.

Artigo 50 – Excepcionalmente, quando não puder fornecer ao interessado, imediato, os documentos definitivos, o colégio fornecerá uma declaração provisória com validade de 30 dias, a



qual conterà os dados necessários para orientar a instituição educacional de destino a respeito da situação escolar do estudante.

Capítulo V - Turmas Especiais

Artigo 51 – Conforme critérios especificados no plano escolar poderão ser organizadas classes que reúnam alunos de diferentes anos ou turmas, mas de equivalentes níveis de adiantamento, para o ensino de língua estrangeiras ou outros componentes curriculares.

Parágrafo Único: A educação básica será ministrada em caráter presencial em língua portuguesa.

Artigo 52 – Observada a legislação em vigor, as turmas de educação física poderão ser organizadas por aptidão física ou em grupos, para a realização de atividades relacionadas com determinada modalidade esportiva.

Capítulo VI – Dos Currículos

Artigo 53 – Nos termos da legislação vigente, os currículos, elementos integrantes do Plano Escolar, contam com uma base nacional comum e uma parte diversificada.

Parágrafo Único – Os componentes curriculares a serem trabalhados nos anos serão indicados no Plano Escolar.

Artigo 54 - O currículo é conceituado como a proposta de ação educativa constituída pela seleção de conhecimentos construídos pela sociedade, expressando-se por práticas escolares que se desdobram em torno de conhecimentos relevantes e pertinentes, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes dos estudantes e contribuindo para o desenvolvimento de suas identidades e condições cognitivas e socioemocionais.

Seção I – Educação Infantil

Artigo 55 - Considerando o conceito de criança como sujeito histórico e de direitos, que interage, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura, são estabelecidos os seguintes direitos de aprendizagem e desenvolvimento no âmbito da Educação Infantil:



I. conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas;

II. brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais;

III. participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades, propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando em relação a eles;

IV. explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia;

V. expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens;

VI. conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

Seção II – Do Ensino Fundamental

Artigo 56 - O currículo do Ensino Fundamental dos diferentes níveis e modalidades de ensino terá uma base nacional comum e uma parte diversificada, observada a legislação específica, aplicando-se a flexibilização curricular e temporal para alunos com necessidades educacionais especiais.

Artigo 57 - O currículo do Ensino Fundamental deve:

I prever medidas que assegure aos estudantes um percurso contínuo e progressivo de aprendizagens ao longo do curso, promovendo integração nos nove anos desta etapa da Educação



Básica, evitando a ruptura no processo e garantindo o desenvolvimento integral e autonomia.

II prever a progressiva sistematização das experiências e saberes prévios dos estudantes com o desenvolvimento de novas formas de relação com o mundo, novas formas de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

Artigo 58 - O Ensino Fundamental, está organizada em Áreas do Conhecimento, com as respectivas competências, a saber:

- I - Linguagens
- II - Matemática
- III - Ciências da Natureza
- IV - Ciências Humanas
- V - Ensino Religioso

Seção III – Do Ensino Médio

Artigo 59 - O Ensino Médio em todas as suas modalidades de ensino e as suas formas de organização e oferta, além dos objetivos previstos no parágrafo 3, do artigo 3º deste Regimento, será orientado pelos seguintes princípios específicos:

- I - formação integral do estudante, expressa por valores, aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais;
- II - projeto de vida como estratégia de reflexão sobre trajetória escolar na construção das dimensões pessoal, cidadã e profissional do estudante;
- III - pesquisa como prática pedagógica para inovação, criação e construção de novos conhecimentos;
- IV - respeito aos direitos humanos como direito universal;
- V - compreensão da diversidade e realidade dos sujeitos, das formas de produção e de trabalho e das culturas;
- VI - sustentabilidade ambiental;
- VII - diversificação da oferta de forma a possibilitar múltiplas trajetórias por parte dos estudantes e a articulação dos saberes com o contexto histórico, econômico, social, científico, ambiental, cultural local e do mundo do trabalho;
- VIII - indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos protagonistas do processo educativo;
- IX - indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino-aprendizagem.



Artigo 60 - Os currículos do ensino médio são compostos por formação geral básica e itinerário formativo, indissociavelmente.

Artigo 61 - A formação geral básica é composta por competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e articuladas como um todo indissociável, enriquecidas pelo contexto histórico, econômico, social, ambiental, cultural local, do mundo do trabalho e da prática social, e deverá ser organizada por áreas de conhecimento:

- I - linguagens e suas tecnologias;
- II - matemática e suas tecnologias;
- III - ciências da natureza e suas tecnologias;
- IV - ciências humanas e sociais aplicadas.

Parágrafo Único - A formação geral básica deve ter carga horária definida pela legislação vigente, que garanta os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos em competências e habilidades, nos termos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Artigo 62 - A partir das áreas do conhecimento e da formação técnica e profissional, os itinerários formativos devem ser organizados, considerando:

I - as demandas e necessidades do mundo contemporâneo, estar sintonizados com os diferentes interesses dos estudantes e sua inserção na sociedade, o contexto local e as possibilidades de oferta dos sistemas e instituições de ensino.

II - as aprendizagens, que deverão ser aprofundadas e ampliadas nas áreas do conhecimento, garantindo a apropriação de procedimentos cognitivos e uso de metodologias que favoreçam o protagonismo juvenil, e organizar-se em torno de um ou mais dos seguintes eixos estruturantes:

a. investigação científica: supõe o aprofundamento de conceitos fundantes das ciências para a interpretação de ideias, fenômenos e processos para serem utilizados em procedimentos de investigação voltados ao enfrentamento de situações cotidianas e demandas locais e coletivas, e a proposição de intervenções que considerem o desenvolvimento local e a melhoria da qualidade de vida da comunidade;

b. processos criativos: supõe o uso e o aprofundamento do conhecimento científico na construção e criação de experimentos, modelos, protótipos para a criação de processos ou produtos que atendam a demandas pela resolução de problemas identificados na sociedade;



c. mediação e intervenção sociocultural: supõe a mobilização de conhecimentos de uma ou mais áreas para mediar conflitos, promover entendimento e implementar soluções para questões e problemas identificados na comunidade;

d. empreendedorismo: supõe a mobilização de conhecimentos de diferentes áreas para a formação de organizações com variadas missões voltadas ao desenvolvimento de produtos ou prestação de serviços inovadores com o uso das tecnologias.

Capítulo VII – Dos Projetos Especiais

Artigo 63 – A escola desenvolverá, sempre que necessário, e dentro das suas possibilidades, projetos especiais abrangendo:

- I- atividades de reforço e recuperação de aprendizagem e orientação de estudos;
- II- grupos de estudo e pesquisa;
- III- cultura e lazer;
- IV- outros de interesse da comunidade.

§1º - As atividades de reforço, com caráter de enriquecimento, destinam-se a todos os alunos de uma determinada classe ou ano.

§2º - As atividades de recuperação final destinam-se somente aos alunos de baixo rendimento escolar.

§3º - Os projetos especiais, integrados aos objetivos da escola, serão planejados e desenvolvidos pelos profissionais da escola, e aprovados nos termos das normas vigentes.

Capítulo VIII – Do Colegiado

Artigo 64 - A escola conta com o seguinte colegiado:

- I- Conselho de Classe

Seção I – Dos Conselhos de Classe

Artigo 65 - Os Conselhos de Classe, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, serão organizados de forma a:



- I- possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre anos e turmas;
- II- propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem;
- III- favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada ano;
- IV- orientar o processo de gestão do ensino;

Artigo 66 - Os Conselhos de Classe serão constituídos por todos os professores da mesma classe e ano, pelo coordenador pedagógico e direção da escola.

Artigo 67 - Os Conselhos de Classe deverão se reunir, ordinariamente, uma vez por bimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da direção.

Artigo 68 – O Conselho de Classe integra o núcleo de apoio técnico-pedagógico do Colégio, respectivamente para todos os cursos de Educação Infantil ao Ensino Médio.

Artigo 69 - O Conselho de Classe é presidido pelo Diretor, seu membro nato, e integrado pelo Coordenador Pedagógico, Orientador Educacional, pelos Professores da mesma Classe.

Parágrafo Único - O Diretor poderá delegar a presidência do Conselho ao Coordenador Pedagógico, Orientador Educacional ou na ausência destes a um Professor, todos com direito a voto.

Artigo 70 - O Conselho de Classe tem as seguintes atribuições:

- I - avaliar o rendimento da classe e confrontar os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares;
- II - avaliar a conduta da classe;
- III - decidir sobre a promoção ou retenção do aluno, antes ou depois de realizados os Estudos de Recuperação Intensiva, observado o seu desempenho global no processo de ensino e aprendizagem durante o ano letivo cursado, as competências e os pré-requisitos adquiridos para sustentar o seu desenvolvimento educacional na série ou no curso subsequente, e que possa ser considerado apto para fazer jus ao Certificado de conclusão do Ensino Fundamental;
- IV - julgar a conveniência de proporcionar ao aluno no decorrer do ano letivo, atividades destinadas à compensação de ausência;
- V - homologar a nota dos alunos submetidos a estudos de recuperação;



VI - opinar sobre pedidos de reconsideração ou de recursos relativos à verificação do rendimento escolar interpostos por alunos ou seus responsáveis;

VII - determinar a retenção ou acesso a estudos de recuperação, ao final do ano letivo dos alunos cujas médias indiquem aproveitamento inferior ao mínimo exigido;

VIII - assessorar, sempre que chamado, a Diretoria do Colégio sobre qualquer assunto relativo às atividades discentes, ao planejamento administrativo e pedagógico do Colégio;

IX - opinar sobre qualquer problema disciplinar do aluno da Classe, sugerindo ao Diretor do Colégio a solução adequada.

Parágrafo Único – O Conselho de Classe deve reunir-se no mínimo quatro vezes por ano letivo, a critério da Direção de Ensino ou por convocação extraordinária, do Diretor do Colégio, do Orientador Educacional ou Coordenador Pedagógico.

Capítulo IX – Dos Planos

Artigo 71 – Essa escola conta com os seguintes planos, colocados à disposição da comunidade escolar:

- I- Plano Escolar;
- II- Proposta Pedagógica – que tem por finalidade garantir a organicidade e a continuidade do curso;
- III- Plano de Ensino – elaborado em consonância com a Proposta Pedagógica.

Capítulo X – DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Seção I – Dos Princípios

Artigo 72 – A avaliação terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Artigo 73 – A avaliação será subsidiada por procedimento de observação, registros contínuos, e terá por objetivo permitir o acompanhamento:

- I- sistemático e contínuo do processo de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;
- II- do desempenho da direção, dos professores, dos alunos, e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;



- III- da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;
- IV- da execução do planejamento curricular.

Artigo 74 – A avaliação da instituição escolar recairá sobre os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros, devendo ser realizada através de procedimentos internos, definidos pela escola.

Artigo 75 – A avaliação interna, realizada pela Mantenedora, Direção e Conselho de Classe, em reuniões especialmente convocadas para esse fim, terá como objetivo a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos e administrativos da escola.

Artigo 76 – A síntese dos resultados será consubstanciada em relatórios que, anexados ao Plano Escolar, nortearão os momentos de planejamento e replanejamento da escola.

Seção II – Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

Artigo 77 – A avaliação far-se-á:

§1º - Na Educação Infantil:

I- a avaliação do desenvolvimento do estudante é feita com base formativa considerando-se o desenvolvimento sensório-motor, cognitivo, social, equilíbrio emocional e a realização das atividades propostas;

II- o resultado da avaliação do desenvolvimento da criança, na educação infantil, sem objetivo de promoção, é registrado em instrumento próprio, ao final de cada bimestre;

III- as avaliações serão expressas em relatórios e encaminhadas aos pais ou responsáveis bimestralmente.

§ 2º - No Ensino Fundamental e no Ensino Médio: a avaliação do rendimento dos alunos é processada quanto à identidade de cada um, considerando-se os seguintes componentes:

I- objetivos: a avaliação do rendimento escolar visa acompanhar o processo de aprendizagem, verificando a preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;

II- periodicidade: avaliação se dá nos momentos do período letivo em que o docente considere determinada unidade de trabalho e, para efeito de cômputo global de aprendizagem, em cada bimestre;



SEDUCCAP20201040689A



III- forma: o processo é contínuo e os resultados obtidos decorrem de trabalhos individuais e em grupos, provas objetivas ou dissertativas, atividades práticas, observação da conduta do aluno e outros instrumentos e formas pedagogicamente aconselháveis, sendo obrigatória a aplicação de um deles de maneira formal escrita;

IV- escala: às atividades realizadas pelo aluno, o docente atribui um valor numérico, variando de 0 (zero) a 10 (dez) graduando-se em décimo;

Artigo 78 – No resultado das avaliações aplicam-se as notas 0,1 a 1,0 e somente nas notas bimestrais e finais que serão arredondadas de 0,1 a 0,24 para 0 (zero), de 0,25 a 0,74 para 0,5 (meio) e > de 0,75 para 1,0 (um inteiro).

Artigo 79 – Após o quarto bimestre letivo, é obtida a média final em cada componente curricular, resultante da média ponderada das quatro notas bimestrais.

Artigo 80 – A apresentação de qualquer atividade solicitada que não venha a ser realizada pelo próprio estudante, tais como cópias de trabalhos e textos transcritos de livros ou da internet, não será aceita para fim de pontuação na composição de sua nota bimestral.

Artigo 81 – A avaliação dos alunos com necessidade especiais, atendidos pela escola nas classes comuns, poderá utilizar instrumentos diferenciados de avaliação, conforme as características da inclusão e será, também, contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos dos quantitativos.

Artigo 82 – Ao aluno que deixar de realizar alguma das avaliações previstas será concedida nova oportunidade desde que justificada sua ausência através do requerimento preenchido na secretaria, e em situações de enfermidade ou luto em família apresentar comprovante.

Parágrafo Único: A justificativa deverá ser apresentada no prazo de até 3 dias úteis após a aplicação do instrumento a ser substituído.

Capítulo XI – Das Formas de Ingresso e Classificação

Artigo 83 – A matrícula na escola é efetuada pelo pai ou responsáveis ou, quando for o caso, pelo próprio aluno e será efetuada por ingresso e classificação:



I - por ingresso, na Educação Infantil e na 1º ano do Ensino Fundamental. É efetuada com base no critério de idade;

II - por classificação, que é adotada para os alunos de todos os anos do Ensino Fundamental, a partir da 2º ano e para os alunos do Ensino Médio e Ocorrerá nas seguintes circunstâncias:

a) para alunos da própria escola, com base no rendimento escolar e na frequência, resultando, a cada ano, em promoção ou retenção;

b) nos casos de transferência, para alunos provenientes de outras escolas do país ou do exterior.

c) independentemente de escolaridade anterior o aluno, mediante avaliação feita pela escola, observado a critério de idade e outras exigências específicas do curso ou do sistema de ensino.

III – para alunos estrangeiros que não falam a língua portuguesa, fica única e exclusivamente na responsabilidade dos pais ou responsáveis o ensino do nosso idioma.

Paragrafo Único: O Colégio Formosa não oferecerá reclassificação.

Capítulo XII – Da Frequência e Compensação de Ausências

Artigo 84 – A escola fará o controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares e adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar ausências que ultrapassem o limite de 20% do total das aulas dadas.

§1º - As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou das disciplinas e constituem medida preventiva e de apoio à frequência regular com a finalidade de suprir a infrequência e sanar as lacunas de aprendizagem provocadas pelas faltas.

§2º - A compensação de ausências deverá ocorrer ao final do ano letivo, através de atividades escolares direcionadas pela escola.

§3º - As atividades de compensação de ausências serão oferecidas aos alunos que tiverem suas faltas justificadas, nos termos da legislação vigente, e de acordo com o Parecer Conclusivo do Conselho de Classe.

§ 4º - Em qualquer nível/etapa de ensino, é assegurado ao educando que apresentar impedimento de frequência, amparado



por legislação específica (enfermos, gestantes, militares e outros), o direito a tratamento especial, como forma alternativa de cumprimento de carga horária e das avaliações que atendam o mínimo exigido para promoção.

§ 5º - O tratamento especial a que se refere o § 4º consiste em:

- I – proporcionar estudos e atividades para execução em casa, enquanto durar o impedimento de frequência às aulas;
- II – desconsiderar as faltas para efeito de promoção, embora registradas no diário de classe.

§ 6º - No caso do § 4º deverá ser enviado uma solicitação de atendimento domiciliar, feita pelos pais ou responsável quando de menor, e pelo aluno se for maior de idade, à diretora do colégio colocando o motivo das suas ausências e junto da solicitação, um documento onde está sendo atestada a necessidade do afastamento, nesse documento deverá conter o motivo do afastamento, o tempo de afastamento e o CID em caso de atestado médico.

§ 7º - O retorno do aluno com atendimento domiciliar ou afastamento das aulas, só ocorrerá após um novo atestado médico ou outro documento comprobatório, liberando o aluno a frequentar as aulas no ambiente escolar.

Artigo 85 – No final do ano, o controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas, exigida a frequência mínima de 75% para promoção.

Capítulo XIII – Da Promoção, da Recuperação e da Retenção

Artigo 86 – Para a conclusão de curso ou promoção para o ano seguinte, dispensando-se a recuperação final, o aluno deverá obter:

- I- Frequência igual ou superior a 75% considerado o total das aulas dadas no período letivo;
- II- Média final igual ou superior a 6,0 (seis inteiros) em todos os componentes curriculares.

Artigo 87 – A recuperação, parte integrante do processo de construção do conhecimento, será entendida como orientação e reorientação contínua de estudos e criação de novas situações de aprendizagem, operacionalizada em duas etapas:



- I- Paralela: no decorrer de cada bimestre;
- II- Final: após o término do 4º bimestre, com presença obrigatória de no mínimo de 75% das aulas e destina-se aos estudantes com média final inferior a 6,0(seis) e superior a 3,0(três), em até 3(três) componentes curriculares, em caráter presencial no colégio, em data e horário previamente divulgado.

Artigo 88 – O colégio não prevê avaliação substitutiva para recuperação paralela e final. Sendo recuperação final, o estudante que por qualquer motivo deixar de submeter-se aos instrumentos, será enviado para conselho de classe com indicativo de reprovação.

Artigo 89 – Será considerado aprovado, após a recuperação final, o estudante que obtiver nota final igual ou superior a 6,0 (seis) nas avaliações por ele realizadas.

Artigo 90 – Será considerado reprovado o estudante que, após as avaliações da recuperação final, obtiver nota final inferior a 6,0 (seis) e qualquer componente curricular ou se não obtiver frequência igual ou superior a 75% da carga horária anual.

Artigo 91 – Os pais ou responsáveis do aluno retido terá o direito de fazer um pedido de reconsideração à diretoria do colégio, após o conselho de classe final, conforme mencionado em calendário escolar do ano letivo referente à retenção.

Paragrafo Único: A reconsideração e recurso deverão ocorrer de acordo com a lei vigente.

Capítulo XIV – Da Expedição de Documentos de Vida Escolar

Artigo 92 – A unidade escolar expedirá históricos escolares, declarações da vida escolar e certificado de conclusão do Ensino Fundamental e Ensino Médio, para fins de continuidade de estudos, tudo em conformidade com a legislação vigente.

Artigo 93 – Cabe aos integrantes do Núcleo de Direção e do Núcleo Administrativo a organização administrativa no tocante aos procedimentos de documentação e escrituração escolar.

§1º - A escrituração escolar registra, documenta e organiza as informações sobre a vida escolar do aluno e do estabelecimento de ensino.



§2º - A secretaria da escola, em apoio à Direção, zelará pelos documentos que registram a vida escolar do aluno destacando-se: ficha cadastral, boletim escolar, ficha individual de avaliação periódica, atas de resultados bimestrais e finais, histórico escolar e declarações, assim como, os documentos como calendário, quadros curriculares e quadro de distribuição de alunos por turmas e anos, o trabalho curricular desenvolvido pelos docentes, registrado nos planos de ensino e nos diários de classe que registram a vida escolar do estabelecimento.

§3º - A expedição dos documentos escolares consolida os atos praticados ao longo da vida escolar, constituindo-se registro comprobatório dos estudos realizados, necessário ao prosseguimento dos estudos. Serão sempre assinados pelo Diretor e Secretário, ambos responsáveis pela veracidade das informações.

Artigo 94 – Encerrado o ano letivo os diários de classe, avaliações, referentes à recuperação de alunos, são arquivados na escola podendo, decorridos 5 anos, e lavrados as competentes atas, serem destruídos.

Título VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 95 – Os compromissos assumidos com o Colégio, em Contrato de Prestação de Serviços, pelos Pais ou Responsáveis, estão acima de qualquer contestação, desde que as partes envolvidas cumpram o que lhes cabe no referido Contrato.

Artigo 96 – Aplicam-se a todos os funcionários que não colaborarem para o bom funcionamento do Colégio sob todos os seus aspectos, as penalidades previstas na legislação pertinente.

Parágrafo Único – A Mantenedora, que tem a responsabilidade de manter em funcionamento normal e eficiente do Colégio, poderá exigir compromisso formal de seus funcionários, com vistas a ser evitada a aplicação do disposto no "**caput**", tendo em vista que todos estão envolvidos, de modo direto ou indireto, no desenvolvimento do processo educacional.

Artigo 97 - Os casos omissos e não previstos neste Regimento Escolar serão resolvidos pela Direção e Conselho de Classe, quando forem de sua atribuição, à luz da legislação vigente e a superveniente que será incorporada, automaticamente, às normas regimentais, se for auto aplicável.



Parágrafo Único – Quando se tratar de disposições inaplicáveis direta e imediatamente, e, se for matéria de Regimento Escolar, o Colégio promoverá as necessárias adequações e as submeterá à consideração da Diretoria de Ensino.

Artigo 98 – A escola manterá a disposição dos pais e alunos cópia deste Regimento Escolar.

Artigo 99 – Incorporar-se-ão a esse Regimento Escolar as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Artigo 100 – Excepcionalmente, para o ano de 2020, este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do ano letivo.

São Paulo, 30 de Outubro de 2020.

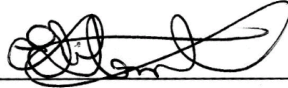
Elisangela Burgos Marquez Leite
Diretor de Escola
RG: 27.419.215-9



ANEXO DE ENCERRAMENTO

Este Regimento Escolar contém 38 folhas, por mim analisadas, rubricadas e aprovadas.

São Paulo, 30 de Outubro de 2020.



Elisângela B. M. Leite
RG: 27 419 215 9
Diretora Escolar





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Equipe de Supervisão de Leste 5
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



PARECER SIGA Nº SEDUC-PAR-2020/40564

Referência: Regimento Escolar Nº SEDUC-CAP-2020/1040689, - .

Assunto: Expediente de atendimento de requisições, ordens judiciais ou administrativas

Procedida a análise do Regimento Escolar do Colégio Formosa e estando o mesmo de acordo com a legislação vigente, esta supervisão manifesta-se favoravelmente à sua aprovação.

À consideração superior.

É o Parecer.

São Paulo, 30 de dezembro de 2020.

Ana Eliza Gomez Regina
Supervisor de Ensino
Equipe de Supervisão de Leste 5





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Leste 5

Despacho

Interessado: Colégio Formosa
Assunto: Regimento Escolar

Aprovo.

São Paulo, 30 de dezembro de 2020.

Denys Munhoz Marsiglia
Dirigente Regional de Ensino
Leste 5





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Equipe de Supervisão de Leste 5

Portaria Nº 02/2021, de 04 de janeiro de 2021.

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino - Região Leste 5, com fundamento na Deliberação CEE 10/97, Deliberação CEE 144/16, Deliberação CEE 176/20, Deliberação CEE 177/20, Deliberação CEE 188/20 e demais normas vigentes e, à vista do parecer conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pela análise da documentação que consta no Processo SEE/880498/2018 de 17/07/2018, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar da Colégio Formosa - CIE: 185.346, localizado à Rua Arapoca, nº 310 - Vila Formosa - CEP: 03362-000, São Paulo - S.P. e Rua Venus, nº 150, 156 e 164 - Vila Formosa - CEP 03362-060 - São Paulo, mantido pelo Colégio Estrela Formosa Ltda - ME, CNPJ nº 00.799.905/0001-73 e pelo Colégio Formosa Ltda, CNPJ 10.348.257/0001-92 que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria de 01/12/2016, publicada no DOE 02/12/2016.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região Leste 5, responsável pela Supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

São Paulo, 05 de janeiro de 2021.

Shirley Salvador Veiga
Dirigente Regional de Ensino EM EXERCÍCIO
Leste 5



Classif. documental	001.01.01.001
---------------------	---------------



terça-feira, 5 de janeiro de 2021

Diário Oficial Poder Executivo - Seção I

São Paulo, 131 (1) - 21

Table with multiple columns containing names, titles, dates, and numbers. Includes various entries under 'DIRETORIA DE ENSINO' and 'DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO OESTE'.

DIRETORIA DE ENSINO

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 4-1-2021 Autorizando, nos termos do Decreto 47.685 de 28-03-2003, obedecendo às condições previstas na Resolução SE 23/2013, a ocupação pelos servidores indicados, das dependências da escola das Unidades, conforme abaixo:
- EE Antone de Saint Euphré, por Valéria Aparecida Lima, RG 13.460.660-7, PEB-I, Processo 901.664/2018;
- EE Padre Anchieta, por Jefferson da Silva Celestino, RG 42.875.422-3, PM, Processo 007.778/2018.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO OESTE

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 4-1-2021 Declarando, nos termos da Deliberação CEE 1/01 e Indicação 15/14 da Lei Federal 9394/96, expedindo o nº 1º do Artigo 23 e alíneas "b" e "c" do inciso II do Artigo 24, nos termos do inciso VIII do Artigo 2º da Lei Estadual 10.403, de 06-07-1971, e a vista da documentação apresentada, que os estudos realizados por Yaxim Mendes Ferrari, RG 57.218.420-7/SSP-SP, nascida aos 20-03-2002, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo mediante estudos realizados na Flórida, EUA, no período de 2019 a 2020, são equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, para a conclusão do Ensino Médio (Seduc-PRC/2020/59442).

PORTARIA DRE-001, DE 4-1-2021

Dópo autorização do Plano de Curso de um Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Centro-Oeste, conforme Parecer Técnico 090/2020 de 23-11-2020, a vista do Processo Seduc-PRC-2020/55212 de 01-12-2020, expedindo a presente portaria:
Artigo 1º - Fica aprovado o Plano de Curso (recredenciado) Plano de Curso de Habilitação Profissional Técnico em Saúde Bucal, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, com carga horária total de 1.348 horas, sendo 1.200 horas de carga horária teórica prática e 148 horas de estágio supervisionado e Qualificação Profissional Auxiliar Saúde Bucal, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, com carga horária total de 360 horas, sendo 300 horas de carga horária teórica prática e 60 horas de estágio supervisionado, junto ao Estabelecimento de Ensino Cetec - Centro de Estudos, Treinamento e Aperfeiçoamento em Odontologia (Cód. CEE 343079), situado na Alameda Irae 81, Indianópolis, CEP 04075-000, São Paulo, SP, mantido por Instituto de Ciências em Saúde FCS - FICSP, RG 108.983/0001-1, autorizada pela Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 18-07-2007, publicado D.O. de 19-07-2007.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 1

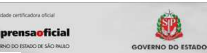
PORTARIA DRE-01, DE 4-1-2021
O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Leste 1, com fundamento na Deliberação CEE 138/16, alterada pelas Deliberações CEE 143/2016, 148/2016 e demais normas vigentes, a vista do Processo Seduc-PRC - 2021/00111, expedindo a presente portaria:
Artigo 1º - Fica autorizado o reinício das atividades do estabelecimento de ensino Colégio Inovação, situado na Rua João Martins de Ezequiel Miguel Pinheiro, nº 200, São Paulo - SP, autorizada a funcionar pela Portaria CNPq de 03-08-1978, publicada em 05-08-1978, mantido por Consórcio Moreira Mira Infantil - ME, CNPJ 26.489.356/0001-9, com sede em São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.711.0001-6, a denominar-se Colégio Adeptivo - Unifed, no curso de Educação de Jovens e Adultos de Ensino Médio.
Artigo 2º - Os responsáveis pelo Estabelecimento de Ensino ficam obrigados a manter adequados às normas que forem baixadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da Lei 9394/1996, os seguintes documentos: Registro Escolar e Plano Escolar, Ata de Conselho de Ensino - Região Leste 1 responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelando pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta portaria.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 3

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 4-1-2021
O Diretor de Ensino - Região Leste 3, com fundamento na Resolução SE 23, de 18/04/13, a ocupação pelo servidor indicado, das dependências da zeladoria da Unidade Escolar, conforme abaixo:
- EE Indiana Zuchner Simões de Jesus, por Andréia Coutinho da Silva, RG 32.496.053-0, Agente de Organização Escolar da EE Lourenço de Almeida da Diretoria de Ensino Região Leste 4, Processo Seduc-PRC-2020/1652, a partir de 30-12-2020, revogada a Portaria de 24-01-2020 publicada em D.O. de 25-01-2020, por desocupação voluntária, de acordo com o inciso I e III e parágrafos 1º a 2º do artigo 11 da citada resolução.
(Portaria 001)
Extra to de Curso
Núcleo de Cursos e Serviços
Processo: 1477-2020
Contrato: 2020/COU019
05/12/2020
Contratante: Diretoria de Ensino Região Leste 3.
Objeto: Contrato: Tiago Mendonça de Sousa - ME.
Objeto: Serviço de Instalação/Montagem de Equipamento de Laboratório de Física, Química, Sistema de Alarme (Alarme monitorado) para atender esta Diretoria de Ensino Região Leste 3.
Modalidade: Dispensa de Licitação - contratação Direta
Programa de Trabalho: 121208156178000
Fonte de Recurso: 003001001
Natureza da Despesa: 39039999
PIRES: 080103
Valor total: R\$ 6.760,00
Prazo de Vigência: 15-12-2020 a 23-12-2021
Data de Assinatura da OES: 15-12-2020.
Obs.: Por não ser publicado em tempo hábil, conforme determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 5

PORTARIA DRE-02, DE 4-1-2021
O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino - Região Leste 5, com fundamento na Deliberação CEE 10/97, Deliberação CEE 144/16, Deliberação CEE 176/20, Deliberação CEE 177/20, Deliberação CEE 180/20 e demais normas vigentes e, a vista do parecer conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pela análise da documentação que consta no Processo SE 08680/2020 de 17-07-2018, expedindo a presente portaria:
Artigo 1º - Fica aprovado o Registro Escolar da Colégio Estrela Formosa Ltda - ME, CNPJ 07.799.905/0001-73 e pelo Colégio Formosa Ltda, CNPJ 10.348.257/0001-92 que preencheva sobre o anteriormente aprovado por Portaria de 01-12-2016, publicada no D.O. 02-12-2016.
Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região Leste 5, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelando pelo cumprimento das normas contidas no Regulamento Escolar, objeto desta portaria.
Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



documentos assinados digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado no portal www.imprensaoficial.com.br



Autenticado com senha por EMELINDA PEREIRA PRAES GARCIA - 06/01/2021 às 09:49:56. Documento Nº: 12158286-6916 - consulta à autenticidade em https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12158286-6916



SEDOCAP202109957A



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Equipe de Supervisão de Leste 5

Despacho

Interessado: Colégio Formosa

Assunto: Regimento Escolar

Encaminhe-se o presente expediente ao Núcleo de Vida Escolar, para dar ciência ao Mantenedor (a)/Diretor (a) da publicação em Diário Oficial, referente a Publicação da Aprovação do novo Regimento Escolar, com posterior arquivamento na unidade escolar.

São Paulo, 06 de janeiro de 2021.

Shirley Salvador Veiga
Dirigente Regional de Ensino EM EXERCÍCIO
Leste 5





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Vida Escolar

Informação

Interessado: Colégio Formosa
Assunto: Regimento Escolar
Número de referência: Processo 880498/2019

Atendendo ao Despacho do Senhor Dirigente de Ensino, encaminhe-se para arquivo na unidade escolar.

São Paulo, 06 de janeiro de 2021.

Emelinda Pereira Prates Garcia
Professor Educação Básica II
Núcleo de Vida Escolar

